ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.306 BELÉM — DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Govêrno.

Protocolo n. 5060 — Requerimento do bacharel Odon Passos de Carvalho — Como requer. Arbitro a ajuda de custo em dois (2) meses de vencimentos de acôrdo com a lei.

——Protocolo n. 6025 — Petição de Pedro de Oliveira e Silva — A S.E.F. Deferido. Arbitro a ajuda de custo em Cr$ 900,00.

——Protocolo n. 6023 — Petição de Hortêncio de Araújo Palheta — Deferido, tendo em vista o estado de inatividade do requerente e na proporção do que já vem o mesmo percebendo dos cofres públicos. Ao D. P., para o devido ato.

——Protocolo n. 6003 — Petição da Revista "Amazônia" — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

——Protocolo n. 6005 — Circular da S. A. Philips do Brasil — Ciente, arquive-se.

——Protocolo n. 6004 — Of. n. 568-56 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará — A S. I. J., para as devidas providências.

——Protocolo n. 5098 — Of. sem número da Prefeitura Municipal de Marabá — Ao parecer do D.E.R..

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 59 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Aumentar de Cr$ 18,00 para Cr$ 25,00 a diária do aprendiz Oscar Gusmão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1956.

Hildebrando Azevedo
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADAÇÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro		717.763,40
Renda de hoje comprometida		44.901,90
Total de hoje		762.665,30
Total até ontem		21.420.665,40
Total até hoje		22.183.330,70
Total até 31 de agôsto passado		219.747.737,80
Total geral		241.931.068,50

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 20-9-1956		8.380.706,00
Renda do dia 21-9-1956	1.195.090,90	
Suprimento à Tesouraria	193.753,00	
Recolhimentos e descontos	45.241,30	1.434.085,20
SOMA		9.814.791,20
Pagamentos efetuados no dia 21 de setembro de 1956		1.389.152,50
SALDO para o dia 22-9-1956		8.425.638,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	7.880.702,00
Em documentos	544.936,70
TOTAL	8.425.638,70

Belém (Pará), 21 de setembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇAO N. 207 — DE 21 DE AGÔSTO DE 1956

Cria um cargo de "Auxiliar de Contabilista" e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D.E.R. um cargo de carreira de "Auxiliar de Contabilista", referência n. 16, classe O, lotado na Secção de Assistência aos Municípios.

Art. 2.º Para atender ao encargo previsto no artigo 1o. desta Resolução, fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito suplementar de dezenove mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 19.200,00) para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único.

Art. 3.º Fica cancelada na verba 1 — Pessoal, consignação 02 — Variável, a quantia de dezenove mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 19.200,00).

Art. 4.º O presente crédito suplementar correrá à conta do cancelamento definido no artigo anterior.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1956.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 21 de agôsto de 1956.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Presidente em exercício

RESOLUÇAO N. 213 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e

considerando que a sra. Ezilda Rodrigues Peixoto, em petição endereçada a êste Conselho, solicitou um reajustamento para a liquidação da venda que fez ao D.E.R. do terreno de sua propriedade, denominado "Jary" e localizado nesta cidade;

considerando que o referido pedido foi exaustivamente debatido em plenário e considerado justo;

considerando a decisão tomada por êste Conselho, em sessão desta data, pela unanimidade de seus membros presentes,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reajustado em mais quinhentos mil cruzeiros ... (Cr$ 500.000,00), além do já estipulado em contrato anterior, o preço de aquisição, pelo D.E.R., do terreno denominado "Jary", situado nesta capital, de propriedade da sra. Ezilda Rodrigues Peixoto.

Art. 2.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 500.000,00), que será aplicado na liquidação da transação de venda do referido imóvel, conforme o reajustamento de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º O presente crédito correrá à conta dos recursos disponíveis do corrente exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

ZONA MILITAR DO NORTE

8.ª Região Militar

QUARTEL GENERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA 8.ª REGIÃO MILITAR, PARA O EXERCÍCIO DE 1956

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo, pertencente à Fazenda Nacional (C.E.F.):

De ordem do Exmo. Sr. Gen. Comandante da 8.ª Região Militar, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da data dêste EDITAL, a concorrência pública para venda de material pertencente à Fazenda Nacional, ora sem uso, para os fins a que se destina, constituido de:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : Das 8 às 13,30 horas, diàriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr$ 500,00
Semestral	Cr$ 300,00
Número avulso	Cr$ 1,50
Número atrazado, ano	Cr$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr$ 700,00
Semestral	Cr$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez .	Cr$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vêzes até 5 vêzes inclusive, 25% de abatimento.

De 5 vêzes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

——Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

——A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis mêses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

Um rebocador denominado "GENERAL TABORDA", com pertences.

1) As propostas, em tamanho almaço 22x33cm., datilografados ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA 8.ª REGIÃO MILITAR (Q. G. da 8.ª R. M.), em sobre-carta fechada, lacrada e rubricada pelo respectivo licitante;

2) Essas propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo selada, sòmente, a primeira via, de acôrdo com a Lei;

3) O material poderá ser examinado pelos interessados, na Base Naval de Val-de-Cães, todos os dias úteis;

4) Será tornada sem efeito a presente CONCORRÊNCIA, se o valor oferecido pelos licitantes não atingir a estimativa feita pela Comissão de Avaliação;

5) A abertura das propostas será feita em sessão especial da Comissão de Concorrência Administrativa, no dia 8-X-1956, às 10 horas, em sua sede, Quartel General da 8.ª Região Militar, na presença de todos os licitantes que concorreram;

6) Depois de adjudicado o material, ao licitante que propôs a maior oferta, igual ou superior à estimativa feita pela Comissão de Avaliação, será obedecido o disposto no art. 102, Capítulo II, Título VIII, da Portaria n. 63, de 27|1|55, do Ministro da Guerra, cujo teôr é o seguinte : "Art. 102. Fica estabelecido que o artigo ou material alienado, em concorrência ou tomada de preços só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, o adjudicatário, no ato da adjudicação, caucionar a importância de 10% sôbre o valor do objeto adjudicado, como garantia da alienação. Essa garantia será restituida logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatário, ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689, do RGCP, se êle efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado.

Quartel General em Belém, 6 de setembro de1956. — (a.) Ten. Cel. **Oswaldo Palma Lima,** Presidente da C.C.A.

(Ext. — 7 e 25|9|56

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Delegacia no Pará
EDITAL N. 5|56 — DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o têrmo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido beneficiado com o prédio ns. 61|62 da Avenida Comandante Castilhos França, nesta capital, requerido em revigoração de aforamento pela Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, no processo n. 240|53-D.P.

E' facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação dêste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no têrmo mencionado.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 21 de setembro de 1956.

Octávio Carlo Chase
Engenheiro "L"

Visto :

Eduardo Chermont
Chefe da Delegacia

(T. — 15.476 — 23|9|56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO PARÁ
Edital n. 4-56 — DP

De ordem do Sr. Chefe do Serviço do Patrimônio da União no Pará e nos têrmos dos artigos 9 e 12, do Decreto-lei n. 9760, de 5-9-946, faço público, por este edital que, estando esta Delegacia empenhada na determinação da posição da linha da preamar média do ano de 1831, ou de uma época próxima aquela, nos terrenos situados no litoral oeste da Ilha de Caratateua, parte fronteira à baía de Santo Antônio, distrito de Icoaraci, Município de Belém, em continuação à linha da preamar média já determinada para aquela zona, no processo n. 167 261/52 MF — 459/52 DP, e a partir do ponto assinalado na planta arquivada na Mapoteca desta Delegacia, sob o n. 235-A, como pertencente ao Sr. Arminio Camilo Leal, a fim de demarcar a faixa de marinha existente naquele local, convida a quem interessar possa para que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste edital, ofereça ao estudo desta Delegacia, se assim lhes convier, plantas e documentos de autenticidade irrecusáveis, bem como outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho a ser demarcado.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 21 de setembro de 1956.

Iracema Nieto Palácio
Of. Ad. "H"

Visto :

Eduardo Chermont
Chefe da Delegacia

(Ext. — 23-9-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital e de acôrdo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n. 740, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se

apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrarem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acôrdo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por êste edital:

Idalgino da Costa Dias — Coletor de Afuá para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acará para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Afuá; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açú; Rômulo Soares — Coletor de Breves para Muaná; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Irapuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açú para Pôrto de Moz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfango Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Pôrto de Móz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Mojú; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhanga para Baião; Osias Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bemergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de óbidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para óbidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guamá; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12; 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dona Anzalák e outros, brasileiros, solteiros, residentes nesta cidade, requerido por aforamento um terreno. O terreno em apreço está localizado em Coqueiro, Rodovia Principal, lado esquerdo, todo cercado com arame farpado e formado por 2 polígnos.

1.º) Com frente a Rodovia principal.

Frente — 345,10m.
Lateral direita — 539,00m.
Lateral esquerda ao correr da estrada variante 283,50m.
Travessão — 2 elementos também ao correr da estrada variante, a contar da lateral direita — 1.º .... 322,00m. — 2.º 196,00m.

2.º) Polígno — Fazendo frente à estrada variante, nos fundos do polígno acima descrito, e na lateral esquerda, em desflexão à direita.

Frente — 60,00m.
Lateral direita — 298,00m.
1.º) para os fundos — 244,00m.
2.º) em deflexão à esquerda — 118,00m.
Travessão — limite natural no igarapé sem denominação.

Terreno com 8 barracas ocupadas por residências e depositos de material agricola. No terreno há uma plantação de pimenta do reino, coqueiro, etc. Área total..... 165.290,00m2.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de setembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.480 — 23|9, 3 e 13|10|956)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Esmeraldina de Oliveira Castro, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 15.ª Comarca — Guamá; 45.º Têrmo; 45.º Municipio — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente com o igarapé Matutuí; pelo lado direito, com terras ocupadas por José Leite; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Antonio Gratuliano de Oliveira e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos, terras estas denominadas "Faca".

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15432 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Vicente Antonio Sales, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 22.ª Comarca — Maracanã; 61.º Têrmo; 61.º Municipio — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda geográfica do rio Maracanã, limitando-se: ao Este, para onde faz frente, com o rio Maracanã; ao Oéste, para onde faz fundos, com o igarapé denominado "Poção"; ao Norte, com terras de propriedade dos herdeiros de Zenobio da Costa; ao Sul, com as terras de propriedade de João Amaral Rodrigues, medindo 890 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15433 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por José Dias de Azevedo, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Têrmo; 64.º Municipio — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Coatá-Baú, no rio Parú, à margem esquerda do rio Parú, limitando-se: pelo lado de baixo, com o igarapé Coatá-Baú; pelo lado de cima, com a foz do igarapé Marapí e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Almeirim.

Secretara de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T 15434 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Armando Patricio de Oliveira, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Têrmo; 45.º Municipio — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de rodagem BR-14, começando no quilômetro 156 e terminando no 158, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15435 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por João Nunes Abreu, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Têrmo; 45.º Municipio — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, começando no quilômetro 162 e terminando no 164, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de setembro de 1956. (a) José Alberico Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15436 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Benedito Geraldo Afferri, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Têrmo; 45.º Municipio — Irituia e 119 Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de Rodagem BR-14, começando no quilômetro 159 e terminando no 161, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Municipio de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15437 — 13, 23-9 e 3-10-56)

ANUNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS

Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à Rua Gaspar Viana n. 16, 1.º andar, no dia 29 de setembro de 1956, às 9 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sôbre:

a) Autorização para negociação e compra de maquinária destinada à produção de compensados de madeiras.

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1956.

A Diretoria. — (a) Eng. **Antonio Pedro Martins Viana**, diretor geral.

(T. 15.463 — 21, 22 e 23|9|56)

USINA BRASIL S|A

Convocação de Assembléia Geral extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e nove (29) de setembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva n. 361, nesta Capital, a fim de tratarem do aumento de Capital e alteração dos Estatutos. — (a) José Thomé, diretor.

(T. 15.674 — 20, 23 e 26|9|56)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI — BELÉM — DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1956 — NUM. 4.741

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

26.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 30 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado : — Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário : — Dr. Luis Faria.

Presidente : Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Sr. Secretario proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto.

Aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Não havendo recurso de habeas-corpus e nem julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Julgamentos :

Presidente : — Agravo de instrumento da Capital.

Agravante : — José Pereira.

Agravado : — Raimundo Nonato **Oriente Vasconcelos.**

Relator : — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto (adiado).

O Exmo. Sr. Des. Antonino Melo pediu vista dos autos.

Des. Antonino : — Peço a palavra.

O relator foi o Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto cujo voto se pronunciou, pelo conhecimento do recurso intesposto e não provimento, havendo eu pedido vista dos autos, para me pronunciar sôbre a aludida preliminar.

Trata-se de uma ação de indenização pelo ilicito, decorrente de um acidente no tráfego de um automóvel de propriedade do autor, ora agravado do qual resultaram prejuizo por êste alegado, na ação que propôs, instruida com os autos de uma vistoria ad perpetuam rei memoriam, pelo qual pretendeu fixar o responsável pela ocorrência, por isso que, segundo alegou, o quantum da indenização já havia sido arbitrado na aludida vistoria, cuja parte ilíquida ficou de ser liquidada, para ulterior execução. Com o julgamento da ação penal a que respondia o chofer que conduzia o automóvel do réu, o qual foi condenado à pena de 8 mêses e 10 dias de detenção, entendeu o autor fazer sobrestar a ação cível de indenização que se achava em curso considerando como liquido seu alegado direito ao pleiteado ressarcimento, e nêsse sentido, peticionando ao Dr. Juiz de Direito que presidia ao feito de sorte a passar imediatamente à execução, antes do julgamento da causa, sob a alegação que, com a condenação do chofer pela justiça Penal, não havia mais questionar sôbre quem era o responsável pela pleiteada indenização, requereu a citação do réu, a pagar em 24 horas, a quantia demandada sob pena de penhora. Decorrido o citado prazo, foi efetuada a penhora em bens do réu, deixando-o, como se diz vulgarmente, de tanga. Desse inqualificável deferimento de tão exdruxula pretensão, agravou o réu, de petição, para esta instância pelo fundamento de que, havendo o Dr. Juiz a quo considerado terminada a ação de indenização, sem que ficasse resolvida a questão da responsabilidade do réu agravante, cabível da decisão era ex-vi-legis, o recurso interposto, mas denegado seu seguimento, requereu o agravante a extração do instrumento, tomando o recurso o processo do agravo de instrumento cuja conclusão se operou pela sustentação da decisão agravada. Tal é o relatório sudinto do quanto ocorreu. Nesta instância, manifestou-se o Exmo. Sr. Des. Relator, pela preliminar de se conhecer do agravo.

Meu voto : — A parte agravada alude por seu advogado a certa irregularidade cometida pela parte agravante em interpor o agravo de instrumento, após a denegação da aceitação do agravo de petição, ao invés de fazer extrair o instrumento, em 48 horas, de acôrdo com o disposto nos arts. 850, 844 e 845 do Cód. de Processo Civil, procedimento que veio substituir a extração da antiga carta testemunhável. Entretanto a parte agravante usou de justificável cautela, interposto o agravo de instrumento, perante o Dr. Juiz, para que possivelmente se não viesse a alegar êrro, grosseiro de sorte que, como quer que seja, o recurso interposto é de conhecer.

Preliminarmente, pois, conheço do agravo, aguardando o voto do Exmo. Sr. Des. Relator para me pronunciar sôbre o seu provimento.

Des. Maurício : — Quanto ao mérito eu nego provimento ao agravo.

Des. Antonino : — De meretis, lhe dou provimento, para declarar nula e inoperante a decisão agravada que mandou sobrestar a ação de indenização e iniciar a execução, por sua vez igualmente nula e insubsistente, por isso que inaplicável ao caso é a segunda parte do art. 1.525 do Cód. Civil, sabendo-se que no feito penal foi apenas reconhecida a responsabilidade direta do chofer que conduzia o ônibus do réu, ora agravante, por acosião do acidente do tráfego, e não a indireta deste, com o dono do referido veiculo.

Des. Moitta : — O assunto é muito interessante.

Eu, poderia discutir esta parte, mas acontece que êle já tinha escolhido essa via para provar a responsabilidade do tal responsável.

Depois de ter escolhido esta via, no meio do caminho houve a tal condenação proposta, e depois abandonou. Êle não podia abandonar. Por isso acompanho V. Excia., dou provimento para que o Juiz prossiga a ação cível.

Presidente : — S. Excia., o Des. Antonino Melo dá provimento para declarar nula a sentença que mandou sobrestar a ação principal e, consequentemente a execução que se lhe seguiu.

Assim decidiu a Câmara, ficando designado o Des. Relator para lavrar o acórdão.

Presidente : — Agravo de instrumento da Capital.

Agravante : — Adalgiza Medeiros Branco de Carvalho.

Agravados : — Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos.

Relator : — Des. Alvaro Pantoja. (adiado).

Pediu vista dos autos o Exmo. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício : Peço a palavra.

O Exmo. Des. Pantoja proferindo o seu voto negou provimento ao presente agravo para confirmar a decisão agravada. E foi aceitando, ou dando como prescrito o direito a ação, em face das nulidades da partilha julgada pelo Juiz e passada em julgado.

A decisão do Dr. Juiz foi exatamente esta (Lê).

Aconteçe que, verificando nos autos, eu notei que esta absolvição de instância não foi devidamente processada e feita a citação às fls. 32. Aqui está a propositura da ação pedindo a citação de dona Carmen Fernandes Medeiros Branco declarando outros não herdeiros. O Dr. Juiz mandou citar e é o único despacho que tem "Espeça-se Mandado de citação". Foi citada a D. Carmen, e, como requerente, seus filhos menores. Arlete e Aldenora. Só dona Carmen que foi citada.

Velo a contestação, a parte contrária tem 3 dias para falar, naturalmente, ela alegou como fundamento a prescrição, falou em 3 dias e o Dr. Juiz depois de ter falado a autora em sua decisão, logo deu por prescrita a ação.

De maneira que, assim sendo eu sinto discordar do meu ilustre colega Des. Alvaro Pantoja eu conheço para dar provimento ao agravo por êsse fundamento, para que se imprima ao feito a forma processual. Agora o Juiz pedirá, além disso prescrição alegada por outros motivos para a sua decisão.

Des. Antonino : — V. Excia., manda processar a ação na devida forma para julgamento ?.

Presidente : — O Relator nega provimento e S. Excia., o Des. Maurício, dá provimento.

Des. Antonino : — Peço a palavra. (Concedida).

Meu voto : — Os autos testificam o seguinte : A ora agravante, alegando irregularidades no inventário e partilha dos bens da sucessão de Alberto Hermenegildo de Medeiros Branco e outros, cujo julgamento fora exarado em 26 de janeiro de 1949, em sentença do nosso eminente colega hoje Desembargador Souza Moita, transitada em julgado em 11 de fevereiro de 1949, pleiteou a declaração da nulidade da citada partilha, para efeito de ser retificada nos têrmos que expôs. O Dr. Juiz deu ao pedido o efeito de uma ação, mandando distribuir autoar a petição e citar a inventariante a responder nos têrmos da causa. A inventariante contestou-a, arguindo a preliminar da absolvição da instância, por inépcia da petição inicial, falta de declaração do valor da causa ilicitude do seu objeto e prescrição da ação, fosse da nulidade absoluta ou da simples anulabilidade da partilha, e, de meretis, sustentando a validade dos atos jurídicos impugnados. Processada a preliminar, impugnada pela parte contrária a Ré, julgou-a o Juiz procedente absolvendo-a da instância e condenando a autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, arbitrados em 10% do valor da causa.

Dessa decisão agravou de petição a autora e, processado o agravo sustentou o Dr. Juiz a quo sua decisão subindo os autos a esta instância, onde preparados, foram com vista ao Exmo. Sr. Des. Geral que manifestou seu parecer, opinando pela insubsistência da absolvição da instância, em julgamento da prescrição e pelo provimento do agravo, para que a ação prosseguisse até julgamento final.

Como precedentemente disse a autora não propoz ação de nulidade da partilha. Apenas requereu o reconhecimento da sua irregularidade para a devida retificação. Foi o Dr. Juiz que deu ao caso a forma de uma ação e assim o processou, decidindo preliminarmente, pelo reconhecimento da prescrição.

Sua decisão importou, em realidade, na terminação do processo principal que visava o reconhecimento da nulidade de partilha sem todavia lhe resolver o mérito, caso de agravo de petição, qual o interposto.

O recurso é pois, de conhecer. Não procede a preliminar oposta pelo Chefe do Ministério Público, no sentido de não poder o Dr. Juiz declarar a prescrição da ação em despacho de absolvição da instância, por isso que, em tal caso, ocorre o interesse ilicito da parte autora, pretendendo mover uma ação prescrita. Nessa parte a decisão não está errada e que a prescrição se operou não há contestar, seja por se tratar de nulidade de absoluta da partilha, seja de nulidade relativa, ou anulabilidade, por isso que no primeiro caso o lapso é de um ano e, no segundo, de cinco anos e este já está, de há muito esgotado. A prescrição geral que agravante e agravada alegam ser de 30 anos agora reduzida a vinte anos, pela Lei n. 2.437 de 7 de março de 1955 (art. 1.º).

Se a agravante houvesse proposto uma ação de reivindicação, seria possivel alcançar o fim pleiteado, de vez que, para esta os prazo de 10 anos entre presentes, e o de 15 entre ausentes, consoante dispõe a citada Lei, ainda não estaria esgotado. Nos têrmos em que a autora pleiteou o seu alegado direito é que não seria juridico, reconhecer como não prescrito o direito de demandar

a declaração da nulidade ou da anulabilidade da partilha. Ademais a autora só fez citar a inventariante, e, assim, a ação tornou-se nula **ab initio** por que, depois de transitada em julgamento a sentença de partilha não responde o inventariante senão pelo que toca ao seu quinhão, devendo a ação de nulidade ou anulação correr contra todos os herdeiros, enquanto não prescrito o respectivo direito.

Dou assim, provimento ao agravo, para anular ab initio o processo relativo à nulidade da partilha em que o referido recurso for interposto, condenadas as partes agravante e agravada nas custas proporcionais.

Presidente: — Chegaram ao mesmo fim?.

Des. Mauricio: — Eu dava provimento para que proseguisse a ação mas o fundamento que apresentou é prejudicial.

Presidente: — V. Excia., concorda Des. Pantoja?

Des. Pantoja: — A vista do fato que apontou que me havia passado despercebido a falta da citação inicial eu concordo.

Presidente: — Deram provimento, unanimemente para anular ab initio o processo.

Presidente: — Agravo da Capital.

Agravante: — Waldomiro de Assis Segura.

Agravado: — Dr. Leão Alvarez de Castro.

Relator: — Exmo. Des. Alvaro Pantoja (adiado).

Des. A. Pantoja: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado a pedido do Relator.

Esgotada assim a matéria em pauta está ecerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1956. — **Luis Faria**, Secretário.

28a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 10 de agôsto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, Milton Leão de Melo e Aluizio Leal.

Procurador Geral do Estado: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretário Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Penal Capital.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Raimundo Santana de Oliveira, vulgo Marabá.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Des Licurgo: — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Desembargador João Bento.

(Lê o relatório). Terminando diz: Nesta Instância o digno Dr. Procurador Geral opinou pelo provimento do recurso, por não existir nos autos nenhuma atenuante a favor do réu, sendo mesmo reincidente.

Conforme se verifica do dispositivo final da sentença recorrida, o Dr. Pretor não cumpriu o que determina o art. 381, do Cód. de Proc. Penal, uma vez que a sentença conterá lo: — Os nomes das partes ou quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; 2o. — A exposição sucinta da acusação e da defesa; 3o — A indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; 4o — A indicação dos arts. de Lei aplicados; 5o — O dispositivo.

Observa-se que o Dr. Juiz não cumpriu os incisos IV e V do mencionado art. 381, do Cód de Proc. Penal, chegaram a conclusão a que chegou, tornando assim nula a referida decisão.

Nestas condições, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida e mandar o Dr. Juiz proferir nova sentença com obesrvância das formalidades legais. É o meu voto.

Presidente: — Como vota o Revisor?

Des. João Bento: — De acôrdo com o Relator.

Presidente: — Está em discussão. Os Srs. Desembargadores Relator e Revisor deram provimento para mandar que o Dr. Juiz profira nova sentença de acôrdo com a Lei. Estão todos de acôrdo? (Todos concordaram).

Unanimemente, assim decidiu a Câmara.

Não havendo mais matéria pela está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível Capital.

Apelante: — Gomes Proença & Cia. e Maria da Costa e Filhos.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Exmo. Sr. Des. João Bento.

Des. João Bento: — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Desembargador Júlio Gouveia.

Trata-se no caso corrente de uma ação renovatória de contrato de locação proposta por Gomes Proença & Cia., contra Maria Vivina da Costa e seus filhos, os autores requereram a renovação de contrato por 7 anos. O prédio está situado na Praça da República n. 39, é de construção moderna e se acha em bom estado de conservação. Os autores começaram a ocupá-lo em 1947, mediante o aluguel mensal de ... Cr$ 2.000,00, em 1949, alteraram o contrato e então fixado o aumento de Cr$ 500,00, passando o aluguel para Cr$ 2.500,00.

O proprietário do prédio, viúva Vivina e seus filhos contestaram a ação alegando quererem o imóvel para uso próprio, isto é, para dêle se utilizarem na exploração de um bazar de miudezas e produtos regionais.

O prédio foi vistoriado, opinando os peritos que o valor locativo do imóvel é de ..... Cr$ 10.000,00 mensais ambos os peritos, um dos autores e outro dos réus, sendo êles os Srs. Drs. Wilson de Sá Pereira, dos autores, e José Maria Cordeiro de Azevedo dos réus. Os autores alegam que o pedido feito pela ré na contestação é insincero porque a ré se opõe a renovação do contrato e alega que quer o prédio para montar um bazar de miudezas e produtos regionais.

E então os autores que são os proponentes da renovação, declararam que êsse pedido é inconsciente. Mas acontece que êles alegam a insinceridade do pedido sem fazer a devida prova, mesmo porque, segundo os autores não é possível provar a priori, a insinceridade. É preciso que os fatos ocorram para depois, então, sabermos se o pedido foi ou não insincero. Acontece que os autores são comerciantes e estão estabelecidos no Café Chic, no prédio da Praça da República. Ora, o proprietário do prédio, eu, chamo a atenção dos Srs. Desembargadores para aplicação da expressão "uso próprio", muito usado pela Jurisprudência.

Ora, a contestante, ré no caso, é proprietária do prédio. Ela é de prendas domésticas não é comerciante, quer, entretanto montar um bazar. Quando o decreto n. 24.150 fala na insinceridade do pedido refere-se a comerciante, tanto assim que a Lei o Decreto 24.150 é chamado Lei de Luvas.

Ora, o proprietário pode pedir o prédio para seu uso. Está no seu legítimo direito. Se ela alegando que quer montar uma casa de comércio, deixar de usar o prédio para êsse fim, eu pergunto em que lei está a indenização para punir essa proprietária se ela não é comerciante?

No Decreto-lei n. 24.150 não se encontra um só artigo que puna o proprietário que tenha pedido o prédio para uso próprio, não usando comércio. Ela declara que quer para montar um bazar no local onde está o Café Chic. No caso dos autos, ela declara que quer instituir um patrimônio, uma sociedade, com seus filhos. Um dêles é militar está fazendo o seu estágio parece-me que na Aeronáutica. O outro é estudante, um tem 19 anos e o outro já está na casa dos 22. No entanto, os autores, no curso do processo, discutindo a causa do processo. Declararam, então tomar como ponto prinicapl das suas alegações que ela é insincera e que os filhos, não sendo comerciantes, nem sendo empregados do comércio, que é mentira, que ela não quer casa, para comércio. Isso dizer os autores, alegando, também a seguinte circunstância, de que êles eram menores. Entretanto aqui nos autos está provada a sua emancipação.

A sentença apelada estabeleceu o seguinte, ao julgar procedente em parte a ação (Lê). O juiz decretou a renovação do contrato, baseado, porém na circunstância de que têm os auotres os encargos das décimas e do pagamento das demais taxas. O Juiz fez uma conta e estabeleceu o seguinte aluguel mensal de Cr$ 6.800,00 mensais, sem base em nenhum dos laudos periciais e ainda mais tratando-se de uma renovação de contrato de locação. Não sei porque se fez essa vistoria para se apurar o valor locatário do prédio. O que é certo é que a vistoria está feita.

Neste ligeiro relatório, antes de dar o meu voto, eu quero ler este trecho para melhor esclarecimento da questão. (Lê).

Os autores não provaram que o réu, a viúva e seus filhos estejam agindo maliciosamente. Aliás qualquer tentaiva nesse sentido seria inútil pois, nenhuma circunstância existe capaz de convencer que os réus estão usando de um meio de burlar a lei que a sua tentativa é insincera, em uma que êles pretendem levar a efeito um atentado ao fundo do comércio e assim causar prejuizos aos autores. Os réus querem retomar o imóvel para estabelecer um bazar. Não querem o prédio para aumentar os alugueis e passá-los a terceiros. A lei não lhes nega êsse direito, como diz Pedro Batista Martins: (Lê) Dou pois, o meu voto que seja julgado procedente a contestação, e dêsse modo reformada a sentença do Juiz a fim de dar ganho de causa aos contestantes para retomarem o prédio para seu uso próprio.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator julga procedente a contestação para reformar a sentença do Juiz. Está em discussão.

Des. J. Gouveia: — Estou de acôrdo. O prédio foi pedido para uso próprio, e não foi provada a insinceridade do pedido. Dou provimento.

Presidente: — Unanimemente, assim decidiram.

Presidente: — Agravo da Capital.

Agravante: — Júlia de Moura Monteiro Lopes e outros.

Agravado: — O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador João Bento (Adiado).

Des. João Bento: — Eu solicito adiamento.

Presidente: — Adiado a pedido do Relator.

Presidente: — Apelação Civel de Abaetetuba.

Apelantes: — Cezar de Assis Negrão e sua mulher e outros.

Apelados: — Manoel Ferreira Brito ou Raimundo Ferreira de Brito.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Des. Licurgo: — Recebi os autos agora. Peço adiamento.

Presidente: — Adiado.

Presidente: — Apelação Civel da Capital.

Apelante: — Alberto Mourão.

Apelante: —

Apelado: — Crispim Joaquim de Almeida.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Santiago.

Des. Licurgo: — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Desembargador João Bento.

Lê o relatório:

Voto: — Dispõe o artigo 15, inciso VIII, da lei n. 1.300 que durante a vigência desta lei não será concedida despejo, a não ser se o proprietário pedir o prédio para demolição e dificação licenciada ou reforma que dêem ao prédio maior capacidade de utilização.

Ora, no caso presente o autor juntou a planta de fls. 25, que não está devidamente aprovada pelos Orgãos competentes, como sejam Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde do Estado e Conselho de Engenharia, e Arquitetura da 1a. Região.

É certo que êle alega provar através da certidão de fls. 26, passada em 23 de dezembro de 1954, pelo Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos que dita planta fora aprovada e licenciada pelo Departamento Municipal de Engenharia o que entretanto não o fez com relação aos demais órgãos, cuja necessidade se torna imprescindível.

Ademais, trata-se de uma planta datada do ano de 1953, e de acôrdo com as exigências regulamentares, só tem validade pelo período de 2 anos.

Para retomada do imóvel para efeito de reforma necessária se torna que o pedido seja considerado em cada caso concreto, de conformidade com as circunstâncias e condições com que se apresenta o imóvel.

Assim não tendo o autor apelado, justificado satisfatòriamente a necessidade que tem do prédio locado ao apelante, ou seja a casa n. 4 da Vila de Crispim, para nela fazer as reformas que alega, dou provimento à apelação para reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e condenar o autor apelado nas custas.

Presidente: — Está em discussão.

Des. João Bento: — Estou de acôrdo.

Presidente: — Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e condenar o autor apelado nas custas.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1956.

(a.) **Luís Faria**, Secretário.

29a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 20 de agôsto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado: — Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Procede-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Há na pauta um julgamento penal, porém, o relator é S. Excia. o Desembargador Maurício Pinto, que faltou por motivo justificado. Fica, portanto, adiado e encerrada a sessão da Câmara.

Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Deixa de haver julgamento pela ausência do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto. Ficam portanto adiados os julgamentos e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

30a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 24 de agôsto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, João Bento, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo e Aluizio Leal.

Procurador Geral do Estado: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Sortelo e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível — Abaetetuba.

Apelantes: — Cezar de Assis Negrão, sua mulher e outros.

Apelado: — Manoel Ferreira de Brito ou Raimundo Ferreira de Brito.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Des. Licurgo: — Peço a palavra. (Concedida).

(Lê o relatório). Terminando diz.

Conheço da apelação porque consoante dispõe o artigo 828 do Cód. de Processo Civil, os apelantes fizeram prova do justo impedimento, tanto que pagaram anteriormente o preparo da apelação nesta Superior Instância, o que comprova o interesse que tinham do seguimento do recurso, como fez ressaltar o próprio Desembargador Corregedor.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator conhece da apelação. Está em discussão. Todos de acôrdo?

Unanimemente, conheceram da apelação.

Des. Licurgo: — Preliminarmente converto o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz faça intimar os apelados a juntar os documentos de fls. 25, 26 27, 93, 94, 95, 96 e 97, que foram desentranhados após ter sido decretada a deserção da apelação, sem os quais ficou o processo sem elementos que elucidem o julgamento.

Atendendo que a perícia efetuada anteriormente nada esclareceu e nem elucidou, antes pelo contrário, tiveram os peritos apenas a preocupação de responder os quesitos de maneira a não prejudicar as partes que os indicaram, mando, seja também efetuada uma vistoria técnica no local, cuja posse é disputada. É o meu voto.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator converte o julgamento em diligência para melhor elucidação.

Estão todos de acôrdo?

Assim decidiram, unanimemente.

Não havendo mais assunto a trata, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

29a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 17 de agôsto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria Penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível Abaetetuba.

Apelantes: — Cezar de Assis Negrão sua mulher e outros.

Apelado: — Manoel Ferreira de Brito ou Raimundo Ferreira de Brito.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago. (Adiado).

Quér julgar?

Des. Licurgo: — Peço adiamento.

Presidente: — Agravo da Capital.

Agravante: — Júlia de Moura Monteiro Lopes e outros.

Agravado: — O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador João Bento (adiado).

Des. João Bento: — Peço a palavra.

Júlia de Moura Monteiro Lopes, Graziela Sara dos Reis e outros, impetraram Mandado de Segurança contra o Presidente do Montepio dos Funcionário Públicos do Estado, por se ter negado a pagar às requerentes a pensão mensal de Cr$ 500,00, na forma da lei número 826, de 29 de setembro de 1954. Esta lei está assim redigida:

(Lê) Pedidas informações ao Presidente do Montepio, respondeu êle justificando a impossibilidade de igualar as pensões até Cr$ 1.500,00. Em face da situação desconcertante do quadro de pensões dos respectivos beneficiários, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa do Estado um projeto de lei autorizando o Montepio a majorar as atuais pensões inferiores a Cr$ 300,00 até o limite desta quantia.

A Assembléia Legislativa do Estado, entretanto, modificou êsse "quantum" para Cr$ 500,00. Desde que o Govêrno aceitou, é que certamente estava aparelhado para pagá-las. Ora, se não dispunha de recursos financeiros, não devia ter sancionado a lei. Nenhum encargo se cria no Estado sem recursos financeiros para custeá-lo.

Ora, o próprio Presidente do Montepio confessou a desigualdade das pensões em apreço.

A Lei autoriza a majoração, mas não proíbe o reajustamente proporcional de situação desiguais no que satisfaz aos requesitos da Lei justa.

Parece-me, pois, que êsse reajustamente assume afeição de direito líquido e certo, baseado num critério superior de equidade. Se não há recurso para atendê-lo na base de Cr$ 500,00 que ao menos o Govêrno o acolha na base de Cr$ 300,00. Tudo aconselha que assim se proceda na hora presente que atravessamos.

A sentença recorrida, lavrada pelo nosso colega Desembargador Júlio Gouveia julgando improcedente o Mandado, traduz a sua convicção e não pode dizer que esteja errada nada obstante, atendendo a situação em que nos encontramos, mister é adotar a providência do aumento das pensões até teto mínimo de Cr$ 500,00 como diz o Presidente do Montepio em suas informações, mostrando que há pensão de .... Cr$ 11.00 aumentadas para ..... Cr$ 100,00, havendo uma de .... Cr$ 417,00 que já excedeu a proposta do Govêrno de Cr$ 300,00. Esta última pensão e a única a além de Cr$ 300,00 e quem está recebendo é a pensionista Joana de Carvalho Barros. O próprio Presidente do Montepio declara, nas suas informações, que achava razoável o aumento das possibilidades de reservas matemáticas para pagamento das pensões na base de Cr$ 500,00 mensais.

Ora, a Caixa já vinha pagando as pensões na base demonstrada pelo Presidente do Montepio.

Diante disso, sou pelo provimento do agravo para reformar a sentença recorrida e, em consequência julgar em parte, procedente a segurança impetrada, para que se proceda ao reajustamento das pensões de todos os seus beneficiários na base de .. Cr$ 300,00 mensais.

Presidente: — S. Excia., dá provimento ao agravo para reformar a sentença recorrida. Está em discussão. Unanimemente assim decidiram. Impedido o Desembargador Júlio Gouveia.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

30.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 28 de agôsto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. desembargadores: Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza, Moitta e Alvaro Pantoja.

Procurador geral do Estado—Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos:

Não havendo matéria penal e nem recurso de habeas-corpus, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos:

Presidente — Apelação Cível da Capital.

Apelante — Artur Costa.

Apelada — Bernarda Calvo Fernandez.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra (Concedida).

Exmo. Des. Moitta, tem o n. 195.

(Lê o relatório) Terminando, diz:

De acôrdo com os fundamentos da decisão expostos pelo Dr. Juiz a quo, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Moitta — V. Excia. não toma conhecimento da preliminar de que a ação é de valor inferior a Cr$ 10.000,00?

Há uma preliminar nesse sentido. V. Excia. despreza?

Des. Antonino — Desprezo.

Des. S. Moitta — Eu também desprezo. Estou de acôrdo com V. Excia.

Presidente — Desprezada a preliminar negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Presidente — Apelação Cível Capital.

Apelante — Antonio Ferreira Gomes.

Apelado — Manoel Pereira.

Relator — Exmo. Sr. des. Maurício Pinto (adiado).

Des. Mauricio — Peço a palavra (Concedida).

Exmo. Des. Antonino, tem o número 27.

Trata-se de uma ação de indenização. Colisão de automóveis. Fundamentos. (Lê o relatório).

Juntou os autos de vistoria ad perpetuam in memoriam devidamente julgados. Na vistoria, os peritos divergiam quanto à importância dos danos sofridos e quanto aos lucros cessantes. Um, diz que os prejuizos sofridos, avarias, vão a Cr$ 149.150,00 e pela renda em média, Cr$ 700,00 por dia, de um total de ..... Cr$ 117.000,00.

Outro perito achou Cr$ 21.000,00 de danos, e quanto aos lucros declarou que fugia ao objetivo o laudo da perícia. Na contestação o réu veio dizendo que, se o veículo do autor sofreu danos, o dêle também sofreu com o abalroamento. O perito arbitrava em Cr$ 30.000,00 os danos sofridos em seu veículo e segundo diz, o outro foi que abalroou o seu veículo.

A ação foi processada com tôdas as formalidades legais, e, afinal, o Dr. Juiz de Direito sentenciou condenando o réu da seguinte maneira. (Lê).

Meu voto: Provado está, na realidade que a colisão foi por culpa do réu, porque, indo os dois pela mão, o veículo do réu entrou na contra-mão e bateu o carro do outro. Há aqui, os atestados das autoridades policiais, dando a mão e contra-mão que deve ser pela direita, de S. Braz para Tito-Franco, e vice-versa.

Eu estou em parte de acôrdo com a sentença do juiz, mas não estou no tocante a indenização.

Dou provimento em parte, à apelação, para que seja o montante do quantum do dano apurado na execução.

Presidente — Está em discussão.

Des. Antonino — Peço a palavra.

Meu voto é o seguinte: A relação jurídica debatida na causa é a responsabilidade civil e indireta pelo ilícito.

A petição inicial é lacônica. Todavia a responsabilidade do réu, ora apelante pela indenização do dano e mais prejuizos está perfeitamente averiguada e resultou juridicamente provada, segundo os preceitos do Código Civil bem como segundo a odierna teoria do risco.

O laconismo da sentença é, na realidade, uma falta, mas não importa em nulidade.

E assim, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, condenando o apelante nas custas.

Presidente — S. Excia., o des. Moitta, como vota?

Des. Moitta: V. Excia. nega provimento in totum, ao passo que o relator dá em parte provimento.

Eu tenho dúvidas apenas a respeito dos lucros cessantes. Desde que foi firmada a responsabilidade do réu, não vejo por que aceitar a reconvenção. Se êle tem responsabilidade pelo desastre tem que arcar com tôdas as despesas. Mas, nessa parte dos lucros cessantes não vejo uma prova certa. (Verifica nos autos) êsses lucros cessantes são baseados em que? Onde está a prova?

Destarte peço permissão para discordar de ambos e condeno o réu nos prejuizos ou avarias de Cr$ 49.000,00 quanto aos lucros cessantes, aquilo que ficar apurado mediante os meios ordinários de direito.

Presidente — Deram provimento em parte, para mandar apurar os lucros cessantes na execução.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Milton Dias Duarte.

Apelado — Acácio dos Santos Grelo.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Concedida).

E' revisor S. Excia. o des. Mauricio Pinto. Tem o n. 43. (Lê o relatório. Terminando diz:

Meu voto: — O art. 120 do Cod.

de Processo Civil, que impõe ao Juiz que houver iniciado a instrução processual julgar a causa não comina a pena de nulidade da sentença proferida pelo Juiz que o suceder apenas estatui que o sucessor, por falecimento do sucedido ou impossibilitado, por moléstia, de julgar a causa, mandará repetir as provas produzidas oralmente, quais sejam os depoimentos das partes e das testemunhas.

Ora, o art. 273, inciso I, estatui que, quando a lei prescrever determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato, se praticado por outra forma, houver atingido seu fim. O juiz que julgou o feito foi o titular da vara em que corria a causa e nesta não foram produzidas provas de natureza oral, logo, não havendo necessidade de reprodução das provas por escrito, produzidas no processo, não ocorreu nulidade da sentença apelada, por efeito da suposta incompetência porque á incompetência que anula a sentença é a absoluta e não a relativa.

Desprezo, pois, a preliminar.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator despreza a preliminar. Todos de acôrdo?

(Todos concordam).

Des. Antonino: — De meretis. Não procede a alegada insinceridade do pedido. A finalidade declarada inicialmente, pelo apelado, não se opõe à declarada a final, por isso que o comerciante habita o estabelecimento em que trabalha, portanto, dizer que pretende na parte a desocupar, dar maior comodidade ao seu comércio ou nela habitar, não denuncia propósito ocular ou insincero sobre o pedido de despejo.

Quanto ao prazo cuja dilatação pleiteiam os apelantes não tem melhor fundamento sua pretensão. A ação se vem arrazoando desde julho de 1955, e a apelação data de abril do ano em curso, tendo, portanto quatro meses. Até serem citados, para em vinte dias, desocuparem a parte que ocupam no prédio em que tem seus ofícios que não constituem fundo de comércio, já terão decorridos mais de seis meses.

Consequentemente, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, condenando os apelantes nas custas.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Está em discussão.

Unanimemente, assim decidiram

Presidente: — Apelação cível — Capital.

Apelante: — Companhia Automotriz Brasileira. Ltda.

Apelados: — Oliveira & Santos.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Moitta: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado, a pedido do relator.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 16 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 369

Recurso Penal ex-officio da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz da Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Laudelino Paulo da Silva.

Relator — Desembargador Julio Gouveia.

EMENTA: — A absolvição sumária do réu, pelo reconhecimento da legitima defesa, sòmente deve ser proferida quando a prova desta justificativa fôr evidente, clara e positiva, afastando qualquer dúvida sôbre sua existência.

A sentença recorrida absolveu o recorrente, pelo reconhecimento, a seu favor da legitima defesa própria, justificativa criminal prevista, no art. 19, inciso II do Código Penal, desde que concorram para caracterizá-la, os requesitos do art. 21 do mesmo Código:

I — Agressão atual ou eminente;

II — preservação de um direito próprio ou de outrem;

III — Emprêgo moderado dos meios necessários à defesa.

Imprescindivel, pois se torna, a verificação de ocorrência dêste julgamento, uma vez que, sòmente caracterizada em todos os seus elementos e extreme de dúvidas, pode a legitima defesa ser reconhecida sumàriamente.

As testemunhas, que depuseram no processo, desconhecem, por completo, o motivo que levou o criminoso a cometer o crime e as circunstâncias em que o mesmo foi cometido.

Nenhuma delas assistiu a cena criminosa e dela só tiveram conhecimento, depois da vitima caída na rua.

Há, apenas, as declarações do acusado por ocasião da lavratura do ato de prisão em flagrante e quando do seu interrogatório em juizo.

Estas mesmas contraditórias.

Nas primeiras, dá a entender ter ocorrido o fato delituoso, no quintal da casa, onde ambam residiam; e, nas últimas, que o mesmo ocorrera dentro de casa, depois de troca de palavras, no quintal, onde fôra insultado pela vitima Eurico Pastana Sodré, que também o ameaçou com uma faca. Esclarece, então, que, depois da discussão, Eurico entrou em casa, dando a volta pelos fundo da mesma, e êle, depois de terminado um serviço que estava fazendo, ingressou também em casa, sendo, aí, novamente insultado pelo outro, com palavras ofensivas (a sua dignidade) a sua dignidade de homem casado, e ameaçado com a faca. Então, deante essa atitude do seu agressor, deu "dois passos à frente" (testuais) e com êle se agarrou, desarmando-o e rolando ambos pelo chão, que Eurico, lançou, então, mão de um páu e lhe vibrou duas fortes pancadas na cabeça prostando-o sem sentido; que sòmente depois, é que veio a saber ter "ferido" mortalmente Eurico.

Essa narrativa do réu não revela, evidentemente, a verdade sôbre a ocorrência criminosa.

Está em flagrante contradição com os indicios revelados nos depoimentos das testemunhas.

A de nome Catarina Pereira da Silva, cunhada do acusado e amásia da vitima, declarando, aliás, desconhecer o motivo do crime, afirmou ter êste ocorrido dentro do quarto por ela ocupado com Eurico, sem luta, pois encontrou os móveis em ordem e muito sangue no solo proveniente do ferimento; que êsse ferimento era muito extenso, acreditando ela ter sido produzido com um terçado.

A testemunha Alexandre Barata Dias, cabo da polícia, que prendeu o criminoso, indicado por Catarina, declara ter ouvido do mesmo, que tivera uma discussão com a vitima, no próprio quarto desta, resultando empenharem-se em luta corporal, no decorrer da qual, cortou com um terçado o seu adversário. Declarou, ainda, a referida testemunha que a faca apreendida como instrumento do crime, fôra apresentada por um filho do acusado.

A Polícia nenhuma investigação fez no local onde ocorreu o fato delituoso. Limitou-se a fazer o levantamento do cadáver, na rúa, onde se encontrava, e levá-lo para o necessário exame pericial. Assim é, que nada revela o inquérito sôbre a situação dos móveis no quarto e do sangue, dentro do mesmo quarto.

Entretanto, as declarações das testemunhas, em relações ao ferimento e a arma que o produziu, são verosimeis, comparando-as, com a descrição do ferimento, no exame necroscópico e da faca, no auto de apreensão.

Descreve o laudo do exame: "ferimento perfuro-inciso, na face exterior do hemitorax direito, de direção tranversal, de bordas afastadas, medindo 12 centímetros de extensão, seccionando a pele, tecido celular subcutânea, camada muscular, cartilagem da terceira costela e pleura, penetrando na cavidade torácica". Êste ferimento não pode ter sido produzido por uma faca "tipo peixeira" de 15 centímetros de lâmina" (auto de apreensão). É muitot mais verosimel ter sido o ferimento, como referem as testemunhas citadas, uma delas por ter ouvido do próprio réu, o instrumento do crime.

O que está fora de dúvida é que não estão esclarecidas no processo as circunstâncias do fato criminoso.

A legitima defesa própria, invocada pelo réu e reconhecida pelo juiz "a quo", na sentença recorrida, em face do que ficou exposto, não está plenamente justificada por uma absolvição sumária. Esta sòmente deixa de ser proferida quando a prova da referida justificativa fôr evidente, clara e positiva, afastada qualquer dúvida sôbre sua existência. Sem uma prova indubitável e certa de todos os seus requisitos, não é lícito ao juiz da pronúncia reconhecer a favor do réu a justificativa da legitima defesa, conforme a jurisprudência uniforme dos nossos Tribunais.

> "As declarações do acusado, pura e simplesmente, ainda quando se mostra êste, pelos seus honrosos antecedentes, digno do melhor conceito, não justificam, só elas, o reconhecimento da legítima defesa. Necessário se torna que sejam reforçadas por outros indícios verosimeis ou testemunhos ("Rev. Forense, vol. 63, pág. 321").

É o caso dos autos. As circunstâncias em que o crime foi cometido são desconhecidas das testemunhas; existem, apenas, as declarações do réu, desacompanhadas de qualquer indício que as corrobore.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Penal, por votação unânime, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformando a sentença recorrida, pronunciar o réu Laudelino Paulo da Silva como incurso na sanção do art. 121 do Código Penal, parte geral, sujeitando-o à prisão e julgamento pelo Tribunal do Júri e, em consequência, mandar lançar o seu nome no ról dos culpados.

Belém, 31 de agôsto de 1956.

(aa) Curcino Silva, presidente — Julio Gouvêa, relator. Fui presente, Oswaldo de Britto Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 370

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Ponta de Pedras

Recorrente — O Suplente de Juiz da Comarca.

Recorrido — José Barbosa da Costa.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

José Barbosa da Costa, paraense, solteiro, maior, vaqueiro, residente em Ponta de Pedras, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, em petição dirigida ao Suplente de Juiz em exercicio de Juiz de Direito daquela Comarca. Alega o paciente que está preso, sofrendo coação ilegal, pelo fundamento de que há demora no preparo do processo. Sua prisão foi motivada por ter o mesmo José Barbosa da Costa, em 19 de janeiro dêste ano no lugar São Lourenço, daquêle municipio, empenhado-se em luta corporal com João de Tal, seu amigo, ambos embriagados, da qual saíram feridos reciprocamente. Acontece que João veio a falecer em 2 de fevereiro, isto é, 14 dias após o fato, o que gerou nas pessoas da redondeza a suspeita de haver o mesmo falecido em consequência dos ferimentos recebidos na luta. Seis dias após o sepultamento, sem ter sido feito qualquer exame no corpo da vítima, que pudesse justificar essa suposição, foi o impetrante preso pelo comissário de polícia local como responsável pela mórte de João. Está preso preventivamente há mais de seis meses aguardando processo, no qual, segundo alega, não foi sequer interrogado. Sua prisão foi requerida pelo Delegado de Polícia sob o fundamento de ser irregular a situação do impetrante dentro dos autos. A prisão foi decretada pelo Dr. Juiz de Direito. Como documentos juntou uma certidão do escrivão de Ponta de Pedras na qual se verifica que o paciente está sendo processado pelo crime de homicídio na pessoa de João de tal, e nessa certidão consta na íntegra o despacho de prisão preventiva decretada contra o paciente. em seguida aparece outra certidão do cumprimento do mandado de prisão. De posse do pedido de "habeas-corpus", o Suplente a quem foi dirigida a petição, solicitou informações ao Delegado de Polícia sôbre o comportamento do acusado, ao mesmo tempo em que ouviu o Ministério Público. O Delegado informou o bom comportamento, enquanto o adjunto de Promotor, sob o fundamento de que o paciente se acha preso por mais tempo do que determina a lei, opina pela concessão da medida. Conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito, êste declarou-se incompetente para conhecer do pedido, uma vez que o paciente está preso preventivamente com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Proc. Penal, não sendo caso de revogabilidade, e que, além de ser um ato do próprio Juizo de Direito daquela Comarca, sòmente a instância superior cabe conhecer e dar solução. Assim, vieram os autos a êste Colendo Tribunal.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por verificar ser um pedido originário, e enviá-lo ao Tribunal Pleno para conhecer do pedido e dar-lhe solução adequada, tendo em vista o que dispõe o n. II do art. 650 e o § 1.º do mesmo artigo do Cód. de Processo Penal e art. 21, n. X, letra g) do Regimento Interno dêste Egrégio Tribunal. Assim decidem por tratar-se evidentemente de um pedido de "habeas-corpus" que foi dirigido indevidamente ao Suplente em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. O paciente está preso por fôrça de um despacho de prisão preventiva do então Juiz de Direito Dr. Pojucan Tavares, conforme reza a certidão dos autos. Aconfece que requerendo a medida, esta foi dirigida ao suplente de Juiz, e quando preparado o feito para julgamento, foram os autos conclusos ao novo titular da Comarca que é Dr. Celio Cal. Este digno Juiz julgou-se incompetente como de fato o é, para conhecer do pedido, em virtude da prisão ter emanado próprio Juizo de Direito daquela Comarca, e assim devolveu o conhecimento a êste Egrégio Tribunal.

Belém, 31 de agôsto de 1956.

(aa) Curcino Silva, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de se-

tembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 371
Apelação Cível da Capital

Apelantes — José de Oliveira Alcântara e R. C. Viana & Cia. Ltda.

Apelada — Exportadora Oliveira Santos, Ltda.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de apelação civel da Capital, em que é apelante, a razão social R. C. Viana & Cia. Ltda., da praça desta Capital; e, apelada, a Exportadora Oliveira Santos, Ltda., da praça de Vitória do Espírito Santo, etc.

I. — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, Primeira Câmara Civel, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta pela razão social R. C. Viana & Cia. Ltda., para, preliminarmente, anular como anulam a sentença apelada de fls. 45 e 46, cujo relatório adotam, bem como adotado fica o de fl. 62 e verso, desaparecendo assim, os efeitos da decisão aludida.

Custas a cargo da apelada.

II. — E assim porque a apelada propôs a ação executiva contra a apelante R. C. Viana & Cia. Ltda., desta praça e contra José de Oliveira Alcantara, estabelecido nesta cidade à Travessa de Gurupá n. 31. Contra o último, como emitente dos títulos ajuizados; e contra a apelante, na qualidade de representante da exequente e como vendedora das mercadorias que deram origem aos títulos executados, e também como garantes da dívida cobrada, — comissionistas "Del Credore", — da referida razão social e exequente.

Os réus foram citados para o pagamento da importância de ..... Cr$ 50.164,60, dentro no prazo estabelecido em lei, e não o fizeram. a penhora recaiu no terreno edificado à Trav. 7 de Setembro n. 52, nesta cidade, onde R. C. Viana & Cia. Ltda., era estabelecido. Esta última ofereceu contestação — embargos à penhora, — o mesmo não acontecendo com José de Oliveira Alcantara. Terminada a instrução que teve marcha certa, o digno Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a ação, e consequentemente subsistente à penhora, sòmente contra R. C. Viana & Cia. Ltda., condenando-a ao pagamento do pedido, juros de móra e custas, silenciando por completo quanto ao emitente das duplicatas, o recebedor e utilizador das mercadorias compradas por intermédio da apelante e que nem ao menos se defendera da ação contra si proposta.

A condenação não poderia ter atingido sòmente a apelante sem que tivesse sido apreciada a situação do emitente das contas assinadas. Por outro lado, pendência igual à presente, já fôra julgada pela Egrégia Primeira Câmara Civel dêste Tribunal, que em decisão unânime, pelo Venerando Acórdão n. 21.688, de 3 de agôsto de 1953, negou provimento à apelação interposta pela ora apelada, sendo apelada nesse feito, a firma R. C. Viana & Cia. Ltda., ora apelante. Trata-se no caso de ações de tríplice identidade, passando o assunto para o dominio da cousa julgada: "eadem personae, eadem res et eadem causa petendi".

Daí a razão do provimento da presente apelação.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. — (a) Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 372
Apelação Cível da Capital

Apelante — Antonio Ferreira Gomes.

Apelado — Manoel Pereira.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de apelação civel da Capital, em que é apelante, Antonio Ferreira Gomes; e, apelado, Manoel Pereira, etc.

I. — Manoel Pereira, ora apelado, propôs contra Antonio Ferreira Gomes, ação ordinária de indenização pelos prejuizos que sofreu, em consequência de haver o motorista do apelante, de nome José Maria Felicio, feito colidir o auto-ônibus do réu apelante, de chapa n. 30-29, com o do autor apelado, viação denominado "Figueiró dos Vinhos", utilizado na linha São Brás-Jurunas, chapa 31-68, na madrugada de 20 de junho de 1954, em pleno Largo de São Brás.

Dos autos consta que o ônibus do réu era conduzido pelo seu motorista, em grande velocidade, e penetrando pela contra-mão, foi colidir com o do autor apelado, resultando da colisão, os prejuizos constantes do laudo pericial, nos autos de vistoria "ad perpetuam rei memoriam", procedida no ônibus colidido, e que os peritos avaliaram em quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 49.850,00). O autor estipulou ainda em sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 67.500,00), os lucros cessantes, por ter ficado com o ônibus parado durante sessenta dias (dois meses), à razão de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 750,00) por dia (em média), somando o pedido da inicial, o total de cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 117.350,00).

Não há dúvida alguma quanto à responsabilidade do réu apelante, pelo acidente de que foi causador o seu empregado, o motorista José Maria Felicio.

A sua imprudência ficou patente dos autos. O que não ficou positivada, foi a quantia, no que concerne aos lucros cessantes porquanto, apenas referência houve, por um dos peritos, sem prova alguma corroborante do alegado pelo autor e pelo perito aludido (fls. 21 e 22). A prova eficiente, seria um documento expedido pela Delegacia Estadual de Trânsito, declarando que o ônibus danificado não trafegou durante sessenta dias, estando em reparos, como consequência dos danos sofridos na colisão em tela.

Sem prova idônea, inconteste, não se pode reconhecer direito ao autor, sem que haja, por isso, apuração em Juizo, e de modo especial.

Assim, estando o réu apelante sujeito aos efeitos do art. 1521, inciso III do Código Civil Brasileiro.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I — Desprezar, por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade da sentença apelada, porque, o laconismo invocado, não ocasionou a invalidade da sentença, conforme têm decidido vários Tribunais do País;

II — No mérito: 1.º) — Negar provimento à apelação, também por unanimidade de votos; quanto à indenização dos danos sofridos pelo ônibus n. 31-68 de propriedade do autor apelado, e condenar o réu apelante Antonio Ferreira Gomes, ao pagamento da importância de quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 49.850,00) em quanto importaram os reparos no ônibus colidido, para continuar a trafegar; 2.º — Por maioria de votos, determinar que o valor dos lucros cessantes seja apurado e liquidado na execução, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo que confirmava a sentença totalmente, isto é, condenava o réu ao pagamento dos sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros .... (Cr$ 67.500,00), como lucros cessantes, encontrados pelo perito do autor.

Custas, juros de mora e honorários do advogado à razão de 20% sôbre a importância da condenação, pelo réu apelante.

Belém, 27 de agôsto de 1956.

(aa) Curcino Silva, presidente — Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Airton de Alencar Araripe — Requerido — O Govêrno do Estado — Relátor — Desembargador Souza Moitta.

Embargos Civeis — Capital — Embargante — Aldemir de Souza — Embargada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

COMARCA DE ITAITUBA
Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante êste Juizo e cartório do escrivão que êste subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede dêste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido; cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — **Walter Bezerra Falcão.**

(G. — Dias 24|7; 24|8; 24|9; 24|10; 24|11 e 24|12|956)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
— Edital —

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Raimunda Fernanda de Azevedo, professor padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acôrdo com o dispôsto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. **Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Deoclides Figueiredo de Moura, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Lomas Valentinas, Angústura, Almirante Barroso, e 25 de Setembro, de onde dista 58,55 metros.

Dimensões:

Frente — 6,50 metros.
Fundos — 48,55 metros.
Area — 315,57 metros quadrados.

Forma paralelográmica. Confina à direita com o imóvel n. 1.104, e à esquerda com o imóvel n. 1.096. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.100.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de setembro de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15 295 — 4, 14 e 24|9|56)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III — BELÉM — DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1956 — NUM. 610

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

65a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.
1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.
2.º Secretário — Sr. Deputado

Às 15,00 hs. do dia 20 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituida: Atahualpa Fernandez, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Flávio Bezerra, J. J. Aben-Athar, João Vianna, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Paulo Cesar, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Sirotheau, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (23).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, para dar início aos nossos trabalhos, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— SÃO DECORRIDOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Esgotados os quinze minutos de espera regimental e permanecendo a falta de número legal, convido os Srs. Deputados para a sessão de segunda-feira e encerro a presente.

Encerramento: Às 15,15 hs.

66.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.
1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Às 15,10 hs do dia 23 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituida: Abel Figueirêdo, Américo Silva, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Cassiano Lima, Elias Pinto, Flávio Bezerra, Felix Melo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Paulo César, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Serrão de Castro Filho, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura das atas das 64.ª e 65.ª Sessões Ordinárias.

— O Sr. Secretário procede à leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as atas que acabam de ser lidas. (Pausa) Não havendo quem se pronuncie, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovadas.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Telegrama:

— do sr. Alexandre José Francez, comunicando ter assumido o cargo de Prefeito do Município de Tucuruí (Agradecer e Arquivar)

Petição:

— da Câmara Municipal de Faro, solicitando autorização para assinar contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S|A. (À Comissão de Justiça)

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição do Sr. Deputado Reis Ferreira, primeiro orador inscrito.

O SR. REIS FERREIRA — (Lê):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esta Casa, na sua constante defesa dos interêsses coletivos, em dias do ano passado decidiu designar uma douta e brilhante delegação de colegas junto à IV Conferência Rural Brasileira, reunida na cidade de Fortaleza, que se desincumbiu, incontestàvelmente, de maneira elevada, da missão que lhe fôra outorgada. Todos êles, aqui presentes, tomarem parte ativa nos múltiplos trabalhos daquela reunião ruralista, quer oferecendo sugestões, que foram aprovadas, quer encaminhando teses objetivas, quer conseguindo verdadeiro realce para a cultura e o renome da nossa terra.

Decidiu à aludida Conferência Rural, comprovando, destarte, os reais méritos da nossa delegação, e demonstração a mais absoluta solidariedade às nossas classes rurais, que a realização da V Conferência Rural Brasileira fôsse nos limites do Estado do Pará, ou seja nesta Capital, no decurso do mês de maio do ano próximo.

Desde quando se tornara conhecida aquela decisão, que tanto nos honra, dei-me pressa em solicitar providências junto aos poderes públicos, para o melhor êxito do Congresso Rural programado para 1957. Assim é que, justiça se lhe faça, o nobre colega Dr. Cattete Pinheiro teve a iniciativa de encaminhar, no desempenho das suas altas funções de Governador interino do Estado, mensagem a êste Legislativa solicitado a abertura do crédito especial de Cr$ 300.000,00, para ocorrer às despesas e demais encargos referentes à realização daquela V Conferência Rural, e cujo expediente tramita por esta Casa

Agora, no testemunho insuspeito daquelas providências que venho tomando, o prezado amigo e nobre deputado federal Dr. Gabriel Hermes Filho,

que honra a representação do Pará na Câmara Federal, homem estudioso dos nossos problemas rurais e dedicado às nossas necessidades coletivas, apresentou um projeto-de-lei objetivando o auxílio do Govêrno Federal à V Conferência Rural Brasileira, no montante de Cr$ 2.000.000,00.

Penso, Sr. Presidente e nobres colegas, que haverá necessidade da conjugação dos esfôrços de todos nós, da boa vontade dos poderes públicos, em favôr do melhor êxito e mais firme encaminhamento dos múltiplos problemas vinculados àquela Conferência, porque reuniões dessa espécie, congregando os dignos representantes das classes rurais da nossa Pátria, sob os céus da Amazônia Brasileira, reclamam numerário à altura de despesas indispensáveis, bem fáceis de aquilatar, quer pelo volume dos assuntos a serem debatidos, quer pelos inúmeros patrícios e conterrâneos que nos honrarão com as suas presenças, que virão até nós trazer a valia dos seus conhecimentos, através de debates que ventilarão problemas de interêsse coletivo, e cidadãos que precisam de hospitalidade acôrdo com os seus méritos e com as nossas tradições. A organização de qualquer setor de trabalho, quer se trate de uma repartição, quer se cogite de uma conferência, origina indiscutívelmente, quase sempre, encargos superiores às previsões, maximé quando se tem em mira receber, pela primeira vez, com verdadeiro sentimento de brasilidade, os cidadãos que exponenciam a cultura e as reivindicações das classes rurais do nosso País".

Sem delongas, portanto, julgo de tôda a aportunidade encarecer aos nobres colegas, visando o crescente renome da terra paraense, seja dirigido à nossa representação na Câmara Federal e no Senado da República o seguinte requerimento, que tenho a honra de submeter à aprovação desta Casa: (Lê)

Requerimento

Requeiro, que, consultada a Casa, seja telegrafado aos nobres representantes do Pará na Câmara Federal e no Senado da República, e bem assim a todos os representantes de unidades federadas que se compreendam nos limités da Amazônia Brasileira, solicitando-lhes todo o amparo à aprovação do projeto-de-lei de autoria do ilustre deputado federal Gabriel Hermes Filho, pelo qual ficará o Govêrno Federal autorizado a prestar o auxílio financeiro de Cr$ 2.000.000,00, para enfrentar despêsas atinentes à realização da V Conferência Rural Brasileira, na cidade de Belém, no decurso do mês de maio do ano próximo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de julho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Tenho sôbre a Mesa, ainda o seguinte: (Lê)

"Senhor Presidente. Srs. Deputados. Nos arredores desta capital, na área denominada "Coqueiro", surgiu, nos últimos anos, um núcleo de povoamento, constituído, em sua maioria, de pequenos trabalhadores rurais. Ali estão fixadas inúmeras famílias de gente pobre, caracterizando já um denso aglomerado humano, que vive dedicado a modestas porém úteis atividades da lavoura.

Entretanto, em contacto com essa população, verifica-se que sua necessidade imediata é da assistência médica, a qual totalmente lhe falta e que deve ser prestada no local, pois seria absurdo exigir o deslocamento de doentes para os centros de saúde de Belém. Até certo ponto é compreensivel que ainda não exista ali um pôsto médico, pois o povoado é novo, como sabe, mas se impõe, como providência do mais legítimo interêsses público, que, quanto antes, seja colocada ao alcance de todos os moradores do "Coqueiro" a devida assistência da Saúde Pública do Estado, tendo em vista o avultado número de habitantes e as precárias condições de econômia e de vida dos mesmos.

Estou certo que essa situação merecerá justa e oportuna atenção do ilustre Governador do Estado, porque S. Ex.ª afirma como um dos pontos principais de sua administração o desenvolvimento dos postos médicos, em benefício do povo".

Isto posto, sr. Presidente e srs. Deputados, apresento o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia, por intermédio da Mesa, dirija um apêlo ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de determinar urgentes providências para ser instalado, na povoação do "Coqueiro", um pôsto médico de Saúde Pública.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero reportar-me a um discurso do Sr. Deputado Stélio Maroja, no qual S. Ex.ª procurou, com tôda a justiça, criticar as violências ocorridas nos municípios de Igarapé-Açu e Ourém, aliás tendo recebido os aplausos gerais desta Casa, pois não há espírito partidário capaz de crestar, no coração dos representantes do Povo paraense, na consciência cívica dos mesmos, o amor à justiça, de módo que representantes de tôdas as bancadas se manifestaram reprovando atos dessa natureza.

Em um aparte, o Sr. Deputado Moura Palha, líder da bancada do P. S. D, focalizou que o Govêrno do Estado não é títere, não é joguete do sr. Armando Corrêa, acoimado de promover a prática dêsses atos e de ser um dos elementos que insinuam maus caminhos, má orientação, maus propósitos ao Chefe do Poder Executivo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, conheço o Governador Magalhães Barata. Servi sob suas ordens, como chefe político, não como detentor da coisa pública, e sei, embora, que como Governador S. Ex.ª tem autoridade, tem disciplina, tem domínio disciplinador, enfim. Daí porque fiquei ádmirado com as palavras do meu prezado colega Stélio Maroja.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, cabe-me, na qualidade de representante do povo, em nome do qual são exercícios todos os poderes públicos, submeter à consideração dêste Legislativo o seguinte: (Lê)

Requerimento

a) — Seja, com urgência, manifestada por êste Poder ao Exmo. Sr. Governador do Estado a nossa disposição de zelar intransigentemente pela manutenção das garantias que a Constituição e as leis asseguram, como testemunho da nossa fidelidade ao espírito e à formação cristã do nosso povo que, acima de qualquer conveniência político-partidária, ama a retidão da consciência e as nobres finalidades da vida e que, por isso mesmo, não pode contemporizar com as violências que estão sendo praticadas pelos delegados de polícia de Igarapé-Açu e Ourém, ontem denunciadas pelo Deputado Stélio Maroja, a fim de que tudo seja convenientemente apurado e exemplarmente punidas as autoridades encontradas em falta;

b) — Seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de louvor ao digno juiz de direito de Igarapé-Açu, pela sua desassombrada atitude, face à prisão do Sr. João Botelho de Souza, chefe

político em Santa Maria, tendo em vista que aquela autoridade não trepidou em ir, pessoalmente, dar liberdade ao cidadão que, por motivo político, estava sofrendo vexatória e ilegal coação em sua liberdade de ir e vir, revelando, aquêle magistrado, com êsse procedimento, louvável zêlo no desempenho impessoal de suas nobres e revelantes funções judicantes.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de julho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Armando Carneiro. Aliás, S. Ex.ª cede a sua vez ao Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — (Lê):

"Sr. Presidente e Srs. Deputados. Como é do conhecimento geral, o Pará perdeu, no sábado passado, um dos seus mais ilustres filhos, o comércio um dos seus esteios mais rigorosos, a sociedade um dos seus mais destacados e eminentes membros.

Refiro-me, Srs., ao senhor Otávio Oliva, a quem a terra paraense, a própria região Amazônica, ficou a dever uma soma incalculável de realizações, de empreendimentos majestosos em prol da grandeza e do processo da gleba comum.

Possuidor de uma avançadíssima concepção que o particularizava no terreno comercial, detentor de uma visão que só os condoreiros logram ter, pois que sua inteligência e o seu descortínio jamais puderam se acomodar dentro de um ambiente estreito, dentro de uma quadratura que implicasse em tolhimento ao que de mais elevado e patriótico exige a prosperidade da região à qual êle procurou dar sempre o máximo de seu esfôrço, o melhor de seu incentivo, Otávio Oliva finou-se numa hora em que, mais do que nunca, face à gravidade da hora presente no terreno econômico, a sua vida era exigida, a sua inteligência reclamada.

Aí está, a atestar a firmeza do seu pulso e a grandeza de sua obra, a emprêsa "Ferreira D' Oliveira Comércio e Navegação", da qual era o chefe querido e amigo, honra do nosso comércio, exemplo edificente de trabalho e honestidade, fomentando créditos, possibilitando um intercâmbio positivo entre o interior da Amazônia e os grandes centros do mundo, carreando, enfim, nos seus navios os interêsses decorrentes da lei da oferta e da procura, em cujos mastaréus, mais do que uma simples flâmula vermelha e branca, símbolo de uma emprêsa, o próprio símbolo do progresso e da civilização.

Homem de visão, inteligente, capaz e honesto, essas qualidades em breve transpuseram as fronteiras do seu pequeno mundo, que construíra sem o sentir, e lhe outorgaram aquela aureola de respeito, confiança e admiração, levando-a à suprema direção da classe honrada do comércio do Pará, à Presidência da Associação Comercial da nossa terra, onde, como todos esperavam, dignificou-a, honrando a confiança dos que acreditavam na sua capacidade de trabalho, na sua honradez inata.

Êstes, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em rápidas pinceladas que a estreiteza desta hora regimental não permite alargar, as expressões de justiça ao saudoso morto, ressalto de qualidades que êle, através de uma educação que com a mesma mestria soube imprimir à sua família, transmitiu à sua geração, aos seus filhos José, Pedro e Paulo, cujos caracteres no setor comercial merecem já de nós o mesmo e honroso conceito e que pela vida afora, como já começamos a sentir, saberão honrar as tradições deixadas por seu ilustre pai, impedindo, também, pelo seu esfôrço, trabalho e honestidade, haja solução de continuidade da sua grande obra de autêntico campeão do alevantamento econômico de Amazônia agradecida.

Otávio Oliva, entretanto, não foi, apenas, o homem de negócios, o chefe exemplar de uma família, o amigo bom de tôdas as horas: foi também o político atilado, patriota e amante das grandes causas. Assim é que, filiando-se ao Partido Liberal ao lado de Magalhães Barata, teve assento nesta Assembléia, como seu Deputado dos mais ilustres e cultos.

Assim, ex-parlamentar, nada mais justo do que a comovida homenagem ao companheiro que se foi, ao político que tão bem soube honrar as tradições desta Casa, pelo que requeiro:

"Sejam suspensos os trabalhos de hoje em homenagem ao Sr. Otávio Oliva, na qualidade de ex-deputado estadual e transmitido seja à sua família o testemunho de pesar dêste Legislativo".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de julho de 1956.

(a) MOURA PALHA.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Deputado Moura Palha pede a suspensão de nossos trabalhos de hoje. Assim, entre imediatamente em discussão o mesmo.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Progressista associa-se à homenagem proposta pelo nobre líder pessedista ao Sr. Otávio Oliva, desaparecido sábado último.

Conhecemos o ilustre morto da semana passada como uma das mais respeitáveis figuras do comércio paraense, onde conquistou uma posição destacada pela sua maneira honesta de proceder, pelo seu fino trato nas relações comerciais. E, também, conhecemos Otávio Oliva como o político sereno, o político tolerante, que se impõe à admiração inclusive de seus adversários.

Membro do Legislativo paraense no período de 35 a 37, Otávio Oliva teve nesta Assembléia o seu nome sempre aureolado pelo respeito de amigos e adversários.

De modo que, Sr. Presidente, apesar de sabermos que êsse ilustre paraense militava em campo político adverso, na hora suprema da morte não temos por que recusar o nosso apoio à justa homenagem proposta pelo líder da bancada adversa. Reverenciamos a memória de Otávio Oliva. Votamos inteiramente a favor do requerimento do ilustre Deputado Moura Palha, Sr. Presidente.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Partido Republicano também se associa às homenagens que o ilustre líder da bancada do Partido Social Democrático propõe e destinadas a reverenciar a memória do falecido comerciante Otávio Oliva.

As suas palavras, ao se juntarem às do ilustre Deputado Stélio Maroja, disseram bem do que foi aquela vida tão preciosa para o Pará e que, lamentàvelmente, se extinguiu numa hora em que o Estado reclamava ainda a sua presença.

O Sr. Reis Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. REIS FERREIRA Sr. Presidente. Em nome da bancada da União Democrática Nacional, venho me asso-

ciar ao comovido requerimento apresentado, em hora, à consideração desta Casa, pelo nobre líder do Partido Social Democrático.

Não me causaram estranheza, Sr. Presidente, as palavras proferidas pelo nobre Deputado Stélio Maroja, líder do Partido Social Progressista, associando-se à proposição submetida ao pronunciamento dêste Plenário, pois Otávio Oliva bem merece nossas homenagens, pelas qualidades morais que encarnava, quer como exemplar chefe de família ou comerciante em nossa terra, a que se dedicou durante quase quarenta anos, por ela trabalhando profícuamente, concorrendo, de maneira acentuada, para o desenvolvimento sócio-econômico desta região.

Nestas condições, Sr. Presidente, a nossa bancada associa-se às homenagens que esta Assembléia está prestando à memória de Otávio Oliva.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. AMÉRICO SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMÉRICO SILVA — O Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Presidente, não podia deixar de se associar às homenagens prestadas ao Sr. Otávio Oliva, reconhecendo as qualidades relevantes do ilustre morto.

Apoiamos, pois, o requerimento em discussão, de autoria do ilustre Deputado Moura Palha, líder da bancada do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. **(Pausa)** Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em virtude da aprovação do requerimento do Sr. Deputado Moura Palha, convoco outra sessão para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do relatório referente ao Processo número 157.

— Discussão dos requerimentos ns. 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166 e 167.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 225 e 226.

Matéria em votação normal

— Discussão única da redação final referente aos Processos ns. 271, 353 e 192.

— 3.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 79.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 97, 183, 177, 218, 203, 227 e 102.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 17,40 horas.

Ata da septuagésima sexta sessão lativa do Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de agôsto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputado Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaualpa Fernandez, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Ferro Costa João Viana, Reis Ferreira, Paulo Cesar de Oliveira o Senhor Presidente Elias Pinto, Secretariado pelos Deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu inícios aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada. Não havendo Expediente a ser lido. No início da Hora do Expediente, o Deputado Cattete Pinheiro assumiu a direção dos trabalhos e usou da palavra o Deputado Elias Pinto, que expressou o apoio e a solidariedade do seu Partido à movimentação pacífica iniciada pelos trabalhadores do Par, em pról do salário mínimo que lhes é devido, de acôrdo com o Decreto do Govêrno Federal; leu uma nota oficial do Partido Trabalhista Brasileiro, que tem sempre defendido as reivindicações do trabalhador. Seguiu-se o Deputado Athaualpa Fernandez, proferindo um discurso no qual definiu a sua opinião a respeito do problema do salário mínimo. O Deputado Paulo Cesar de Oliveira, defendendo os direitos do trabalhador paraense, considerou que a greve hoje iniciada é uma greve legal e apresentou um requerimento, a fim de ser formulado um apêlo ao Govêrno do Estado, no sentido de impedir que a polícia pratique os àtos de violência que pretende realizar, com a prisão de operários, caso êsses entrem em greve, uma vez que esse àta de fôrça e de ilegalidade fere os preceitos constitucionais. O Deputado Newton Miranda analisou os diversos aspectos da questão, declarando que o Partido Social Democrático não é contrário à melhoria de situação do trabalhador, mas deseja a justiça social, ou seja, um justo equilíbrio entre empregados e empregadores. Passando à primeira parte da ordem do Dia, os Deputados Elias Pinto, Vitor Paz, Athaualpa Fernandez apresentaram respectivamete os seguintes projetos de leis: autoriza a abertura de crédito especial como auxílio à Federação das Indústrias do Estado do Pará; dá nova denominação ao Município de João Coelho; cria o sêlo hospitalar e dá outra providências; em seguida, foi aprovado um pedido de licença, por quinze dias, do Deputado Alaci Sampaio. Anunciada a discussão única do processo número cento e trinta, o Deputado Newton Miranda requereu que o mesmo fosse devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, com o que concordou o Plenário. Ao ser anunciada a discussão única do processo número um — novecentos e quarenta e nove, o Deputado Ferro Costa levantou uma questão de ordem, observando que o requerimento do Deputado Paulo Cesar, referente ao salário mínimo ao trabalhador paraense, deveria ter preferência, visto estar com a discussão adiada, e esclareceu que estava com a palavra, na sessão anterior, tendo apresentado um aditivo, quando terminou a hora regimental, não podendo ter sido encerrada a discussão. A Presidência respondeu que a Primeira Secretaria informava que a discussão fôra encerrada e mandou revêr a tradução das notas taquigráficas e data, que comprovaram e encerramento, conforme estava em pauta. O Deputado Ferro Costa manteve o seu ponto de vista contrário, e o Deputado Stélio Maroja deu o seu testemunho, corroborando às declarações do parlamentar udenista. O Deputado João Camargo, pedindo a palavra, pela ordem, considerou que as alegações dos Deputados Ferro Costa e Stélio Maroja não tinham procedência e explicou que concedera ao primeiro, dois minutos além da hora regimental, para que concluisse os seus argumentos, sendo após, encerrada a discussão. O Senhor Presidente declarou, então, colocar a matéria em votação, tendo usado da palavra, encaminhando-a os Deputados: Paulo Cesar, em defesa do seu requerimento e do aditivo Ferro Costa; Moura Palha, comunicando que o Senhor Governador está tomando providências para solução do caso, e declarando que o seu Partido apoia o requerimento, com restrições sendo contrário ao aditivo; Stélio Maroja, externando o apoio integral do Partido Social Progressista, e frizando que todos devem sair das inúteis lutas partidárias para uma distribuição justa entre tôdas as classes; Ferro Costa, que se mostrou supreendido por ver o Partido Social Democrático voltar-se contra um decreto do Presidente Juscelino Kubitschek, e dizendo que é um dever imperioso amparar a classe operária e, se o Govêrno quizer se redimir perante a opinião pública, deverá ser aceito o seu substitutivo; e João Camargo, fazendo considerações sôbre o assunto, e fazendo ver a inutilidade do apêelo desta Casa. A essa altura terminou à hora regimental. Na segunda parte da Ordem do Dia, a Presidência informou que os processo números duzentos e quarenta e seis, duzentos e dezenove e cento e oitenta e quatro, para os quais fora aprovado um requerimento de urgência, deixaram de ser colocados em pauta por não terem sido devolvidos à Secretaria, em tempo oportuno. Anunciada a segunda discussão do processo número trezentos e quarenta e seis, o Deputado Moura Palha levantou uma preliminar, no sentido de que o mesmo fosse em diligência à Secretaria de Finanças, para informações, o que foi aprovado. Em primeira discussão o de número duzentos e trinta e três, o Deputado Stélio Maroja requereu que voltasse a Comissão de Finanças, sendo aceito o seu requerimento. Também em primeira discussão o projeto de lei que cria o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o Deputado WilsonAmanajás pediu que voltasse às Comissões, dado a importância do assunto. O Deputado Armando Carneiro manifestou-se contrariamente, como autor do requerimento de urgência para o citado projeto. A preliminar foi apoiada pelos Deputados Raymundo Chaves e Ferro Costa sendo, após, rejeitada. Em discussão o projeto o Deputado Ferro Costa expôs o seu ponto de vista contrário ao mesmo declarando que, se o Govêrno não pode pagar o salário mínimo aos seus servidores, não poderá também arcar com novas despesas. Em votação o projeto foi aprovado por maioria. Em primeira discussão o projeto que modifica a lei número cento e cinquenta e sete e revoga o de número quinhentos e cinquenta e um, o Deputado Wilson Amanajás, considerando a relevancia do assunto, levantou uma preliminar, no sentido de que voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, o que foi rejeitado, depois da manifestação contrária do Deputado Armando Carneiro. Em discussão o projeto, ninguém se manifestou, sendo o mesmo aprovado. Os processos supra-citados estavam em regime de urgência. Em votação normal foram aprovados os projetos constantes dos processos números cento e noventa e um e cinquenta e três, em terceira discussão. Anunciada a segunda discussão do processo processo número quatorze, usaram da palavra os Deputados Ferro Costa, a favor da matéria, em nome da União Democrática Nacional; Armando Carneiro, contrariamente. Esgotada a segunda parte da Ordem do Dia, ficou adiada a discussão. O Senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente, às dezoito horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de agôsto de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athaualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo Cesar de Oliveira, o Senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos Deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos, mandando lêr o ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a proposta de modificação da lei número setecentos e sessenta e um; petição de Leonor de Souza Neiva, funcionária desta Assembléia, solicitando licença para tra-

tamento de saúde; quatro ofícios do Govêrno do Estado, encaminhando projeto de leis que: abre crédito especial destinado a contrato de funcionários; dispõe sôbre o montepio dos funcionários públicos do Estado; extingue o Departamento de Assistência aos Municípios; e extingue o Serviço de Navegação do Estado. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado Reis Ferreira. Iniciando a sua oração, disse que o homem público deve estar cotidianamente integrado aos problemas do trabalhador, que precisa de mais recursos financeiros e de mais liberdade. Referindo-se à greve dos trabalhadores paraenses, declarou não acreditar que o Senhor Governador se torne o algoz deste povo que o elegeu, permitindo que a Polícia exerça atos de violência contra o operariado; criticou o Poder Público Federal, pois se o mesmo tivesse consciência de seu dever, já teria decidido satisfatòriamente a questão do salário mínimo. E apresentou um requerimento a fim de ser feito um apêlo aos Senhores Presidente da República e Ministro do Trabalho, no sentido de se interporem junto à indústria e comércio para que, cessada a greve operária, os operários possam voltar ao trabalho, já com as vantagens do decreto que estabeleceu novas bases para o salário mínimo, que deveria ter início a primeiro de agôsto. O Deputado Stélio Maroja, em aparte, concordou que o principal culpado pela situação em que se encontra o operariado nacional é o Senhor Presidente da República. O Deputado Acioli Ramos pronunciou um discurso expressando a sua solidariedade ao operário desta terra, vítima da exploração dos potentados e defendendo o direito de greve que aos mesmos é assegurado pela Constituição. Ainda usou da palavra o Deputado Laércio Barbalho, defendendo o atual Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, das acusações que lhe foram dirigidas da tribuna deste Legislativo, ficando inscrito para a sessão imediata, em virtude do término da hora do Expediente. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da votação do requerimento Paulo César, referente ao pagamento do salário mínimo, com auditivo do Deputado Ferro Costa. O Deputado Laércio Barbalho, encaminhando a votação, apoiou a matéria, solidarizando-se com o operário do Pará que reivindica o seu direito de melhoria de situação; considerou deshumana a atitude dos comerciantes, pedindo que os mesmos não continuem a criar essa situação angustiosa para a nossa terra. Também encaminharam a votação os Deputados: Fernando Magalhães, externando o apoio do Partido Social Progressista; leu um artigo de autoria de Teodoro Brazão e Silva, a respeito da situação e do Govêrno atual, e concluiu salientando que esta Casa cumpre a sua obrigação hipotecando solidariedade ao trabalhador; e Acioli Ramos, dando apoio integral ao requerimento e protestando contra violências praticadas pela polícia, ao operariado. Em votação o aditivo Ferro Costa, foi rejeitado, por maioria. Justificaram votos os Deputados Laércio Barbalho, Armando Carneiro e Paulo Cesar. Anunciada a discussão única do processo número um — novecentos e quarenta e nove, o Deputado Santino Corrêa, justificando, requereu o arquivamento, o que foi aprovado. O processo número oitenta e três foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça e o número quinhentos e sete baixará em diligência à Secretaria de Finanças, por preliminares do Deputado Moura Palha, aceitas pelo Plenário. O processo número duzentos e sessenta e quatro foi rejeitado. Em discussão o de número duzentos e quarenta e sete, o Deputado Ferro Costa justificou o seu parecer contrário e o Deputado Newton Miranda apresentou uma emenda que, em discussão, foi aceita pelo Deputado Ferro Costa. Em votação, foi aprovada a matéria constante do processo com a emenda. Esgotada a hora regimental, teve início a segunda parte da Ordem do Dia sendo a Presidência transmitida ao Deputado Elias Pinto. Anunciada a continuação da segunda discussão do processo número quatorze, o Deputado Armando Carneiro manifestou-se contràriamente, sendo, após, rejeitada a matéria. O projeto constante do processo número duzentos e cincoenta, também em segunda discussão, foi aprovado. Em discussão o de número duzentos e quarenta e dois, o Deputado Ferro Costa fez diversas considerações contrárias ao artigo primeiro do projeto. A essa altura o Deputado Avelino Martins pediu verificação de quorum. Constatada falta de número legal, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de agôsto de mil novecentos e cincoenta e seis. — (aa) **João Camargo, Presidente — Armando Carneiro — Wilson Amanajás.**

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Santino Siritheau Corrêa, Waldemir Santana, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Avelino Martins, Reis Ferreira, Elias Pinto e Paulo Cesar de Oliveira, o Senhor Presidente Cattete Pnheiro, secretariado pelo Senhor Deputado, Wilson Amanajás mandou proceder a chamada: Não havendo número legal para início dos trabalhos, foi determinada a espera dos quinze minutos, como é de praxe. Decorridos esse espaço de tempo e ainda não havendo quorum, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos marcando outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de agôsto de de mil novecentos e cincoenta e seis. — (aa) **Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Wilson Amanajás, Secretário.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.439
(Processo n. 3.160)

Requerente: — Sr. **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.**

Relator: — Ministro **Augusto Belchior de Araújo.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Côrte, o crédito especial de Cr$ 1.000:000,00, para atender ao pagamento de salário família e adicional por tempo de serviço, vencido até 31 de dezembro de 1955 — Lei n. 1.371, de 13|8|56 — D. O. de 15|8|1956:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1956. — (aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Augusto Belchior de Araújo** — Relator; **Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.**

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Relatório": — "Em 24 de agôsto findo, a Secretaria de Estado e de Finanças, enviou, a esta Egrégia Côrte de Contas, um expediente, contendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15 de agôsto do mesmo mês, em que publicou a lei n. 1.371, de 13 de agôsto, também, para efeito de registro do crédito especial, no valor de Cr$ 1.000.000,00, aberto pela lei citada, para ocorrer à cobertura de pagamentos de adicionais e salário família, ao funcionalismo público, relativos ao exercício de 1955. A lei ora em causa tem a seguinte redação:

"Lei n. 1.371 — de 13 de agôsto de 1956.

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para pagamento de salário família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para atender ao pagamento de salário família e adicional por tempo de serviço, vencido até 31 de dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do início das referidas vantagens.

Art. 2.º Fica anulada na consignação "Diversos", subconsignação "Pessoal Fixo", tabela n. 114, da verba "Encargos Gerais do Estado", no orçamento vigente, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), distribuida na forma seguinte:

Salário Família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00

Art. 3.º A despesa criada nesta lei correrá à conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de agôsto de 1956. — (aa.) General de Brigada **Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças".**

No exame desta lei, verifica-se um êrro de impressão, no art. 2.º, que se refere à tabela orçamentária n. 114, quando deveria ser a de n. 115, pois ambas têm a mesma rubrica de "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos" e subconsignação "Pessoal Fixo", por efeito da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, à verba para o exercício de 1956, no valor de Cr$ 20.000.000,00, com a seguinte discriminação:

Salário Família ...	8.000.000,00
Adicional por tempo de serviço ..	12.000.000,00
Soma ... Cr$	20.000.000,00

E dessa verba, exatamente, vai sair a importância de ..... Cr$ 1.000.000,00, para ocorrer aos pagamentos de 1955, previstos na lei, ora em apreciação, e que se acham distribuidos:

Salário Família ...	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00
Soma ... Cr$	1.000.000,00

Pelo têrmo técnico empregado no art. 2.º, da lei n. 1.371, essa quantia vai ser anulada na grande verba de Cr$ 20.000.000,00, dotada pela lei n. 1.281, de 10 de março do ano em curso, que suplementou a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, fixadora do Orçamento Financeiro do Estado, para o exercício de 1955, e prorrogada para o exercício de 1956.

Os recursos financeiros para a execução do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, aberto pela lei já mencionada, estão perfeitamente definidos em seu art. 3.º.

Convém esclarecer que, hoje, precisamente, termina o prazo para o competente registro, nêste T.C., nos têrmos imperativos do Código de Contabilidade Pública, estando, portanto, em jogo os respeitáveis interesses do funcionalismo do Estado. A ilustrada Procuradoria, em judicioso parecer, opinou pela legalidade do ato legislativo e também pelo necessário atendimento ao registro solicitado pelo Executivo Paraense.

Este é o relatório.

VOTO

Ante o expôsto, sou pelo registro solicitado nos autos dêste processo, por atender às exigências legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de abertura de um crédito especial e não de um crédito suplementar que tivesse vínculo com a tabela citada erradamente, na Lei, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

ACÓRDÃO N. 1.440
(Processo n. 3.213)

Requerente: — Dr. **Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.**

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro nêste órgão, a aposentadoria de Raimunda de Almeida Barros, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Oriximiná, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24|12|53, alterado pelo art. 2.º, item III, da Lei n. 1.257, de 10|2|56 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr$ 13.200,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 14 de setembro de 1956. — (aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.**

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Relatório": — "O processo n. 3.213 originou-se no ofício n. 1.133, de 27|8|56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Raimunda de Almeida Barros, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar de Oriximiná. O decreto executivo consta dos autos às fls. 2. O processo pròpriamente dito, em que se decalcou o ato, originou-se da petição de fls. 5 da interessada, solicitando a sua aposentadoria. As fls. 6, está a petição da interessada, solicitando exame de saúde, encaminhada ao sr. Presidente do Conselho escolar para os devidos fins. Este, pelo ofício n. 21, de 27|3|56 (fls. 7), encaminhou aos médicos, drs. José Bezerra Santos e Lauro Corrêa Pinto que firmaram o atestado de fls. 8, devidamente reconhecidas, as assinaturas, por tabelião. As fls. 9, o levantamento da ficha funcional da interessada, feita pela Secretaria de Educação e Cultura. O processo transitou pelo Departamento do Pes-

soal, onde consta o parecer do dr. Consultor Jurídico e o despacho final do seu titular, ambos pelo deferimento do pedido. Foi lavrada a aposentadoria, depois de ter sido deferida pelo sr. Governador do Estado, como se verifica às fls. 5 do processo. Há, ainda, nos autos, o parecer da procuradoria, opinando pelo deferimento. E' o relatório".

VOTO

O relatório esclareceu perfeitamente a legalidade do ato executivo. Em consequência, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator, para deferir o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, com apôio no relatório e no voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

ACÓRDÃO N. 1.441
(Processo n. 3.214)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 1.133, de 27|8|56, remeteu a êste órgão, para efeito de registo, a aposentadoria de Juliana Gonçalves, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24|12|55, alterado pelo art. 2.º, item II, da Lei n. 1.257, de 20|2|56 e mais os artigos ns. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr$ 13.800,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, para que o Poder Executivo retifique o ato, na forma indicada no voto do exmo. sr. ministro relator, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, o qual, na firmeza de uma opinião já tantas vezes exposta em Plenário, que nem mesmo os dispositivos da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro do corrente ano (1956), alteradora do artigo 159 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conseguiu modificar, e que agora é secundada pela opinião clara, jurídica e exata do ilustre dr. Procurador, relativamente à inconstitucionalidade do ato discutido, negou o registo solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1956. — (aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.**

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O ofício n. 1.133, de 27|8|56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registo a aposentadoria de Juliana Gonçalves, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, deu origem ao processo n. 3.214, ora objeto dêste julgamento. O decreto executivo, consta, dos autos às fls. 2. O processo originário teve base na petição da interessada, de fls. 5, solicitando a sua aposentadoria. Aos autos, estão apensas duas certidões, uma fornecida pela Biblioteca e Arquivo Público, e outra pela Escola de Enfermagem (fls. 6 e 7). Levantada a sua ficha funcional, no Departamento do Pessoal, constata-se que a interessada conta 31 anos, 3 meses e 2 dias de serviço, inclusive licença prêmio. Encontram-se nos autos, ainda o parecer da Consultoria e o despacho final do sr. diretor do Departamento do Pessoal, ambos opinando pelo deferimento do solicitado. A Procuradoria se pronunciou pela denegação do registro".

VOTO

O processo em tela diz respeito ao registro do decreto que aposentou Juliana Gonçalves, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

Convém assinalar, desde logo, que o dr. Procurador, no seu parecer de fls., opinou pela denegação do registro solicitado, com o fundamento de que a lei ordinária disciplinadora do assunto fere frontalmente a Constituição Federal, ao prescrever que o funcionalismo pode ser aposentado, a pedido, quando contar trinta anos de exercício efetivo. Assim não entendemos, contudo. Não entendemos e, por outro lado, supérfluo seria predispor — o que vale dizer — renovar considerações de ordem jurídica e constitucional sobre a questão, de vez envolver matéria já amplamente discutida nêste Plenário, com um número bem expressivo de decisões, todas elas no sentido de acolher, pela sua indubitável legitimidade, as aposentadoria levadas a efeito na forma ora contestada pela Procuradoria.

E' bem verdade que as decisões de qualquer Tribunal, isto é, os seus prejulgados, podem ser reformados. Mas, para o serem, reclamam razões convincentes, capazes de abalar ou demolir os alicerces que lhes servirem de custódia.

No presente caso, todavia, nada disso ocorre. As razões em que se escudaram as sentenças anteriores não sofreram a menor comoção, subsistem por si mesmas, por força do senso jurídico e da mais ajustada e sadia hermenêutica constitucional.

Em rigor, o ato executivo objeto dêste julgamento, seja na sua forma, seja na sua substância, ter-se-ia, como perfeito e legal, não fôra a fixação errônea dos proventos, já que atribuido em valor inferior ao que tem direito a aposentada.

Tendo a mesma mais de trinta anos de serviços ininterruptos prestados ao Estado, contados na forma da lei, não há como discutir o direito que lhe pertence ao adicional de 20% do respectivo vencimento.

O decreto porém, ficou em 15% o adicional por tempo de serviço, baseado aliás nos pareceres técnicos do Departamento do Pessoal.

E' certo que a beneficiada ingressou no serviço público em 21 de fevereiro de 1927, contando a 10 de maio do ano corrente, data em que foi levantada a sua ficha funcional, 29 anos, 3 meses, e 2 dias de serviços prestados ao Estado, tempo êsse que somado a dois anos de licença-prêmio não gozada, perfaz um total de mais de 30 anos de serviços.

Tudo indica, portanto, que o Departamento de Pessoal, como ato regular, excluiu do cômputo geral os dois anos correspondentes à licença especial, o que não podia fazer, pois esse tempo, para todos os efeitos, é considerado de efetivo serviço, por mandamento estatutário.

A simples inteligência dos artigos 143, 145, 85 e seu inciso VIII e 118 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, não admite outro entender, em suma, conclusão diversa. Há dêsse modo, um direito a ser reparado. O decreto de aposentadoria é atentatório ao patrimônio jurídico da funcionária. E se o é, sòmente com a sua retificação poderá merecer registo.

Daí, em têrmos regulares, concluirmos para que seja convertido o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo autorize a retificação que se impõe, em função, ùnicamente, da obediência que todos nós devemos às leis vigentes".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nesta fase de evolução em que o País avança, vertiginosamente, para o Estado Social, em que a legislação trabalhista está a sofrer modificações em favor do operário, reduzindo o limite de idade para sua aposentadoria; em que a quase totalidade dos Estados, mantém em suas Constituições, dispositivos dando o limite de 30 anos de idade para aposentadoria do funcionário público; respeitando a jurisprudência dêste Colendo Tribunal de Contas mantendo até agora, sôbre o assunto, as humanas disposições da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), e coerente com os meus votos anteriores, acompanho o voto do sr. Ministro Relator para que o presente julgamento seja convertido em diligência no sentido de ser retificado o ato do Executivo nos têrmos propostos do exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Na firmeza de uma opinião já tantas vêzes expostas em plenário, que nem mesmo os dispositivos da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro do corrente ano, (1956), alteradora do art. 159 da lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), conseguiu modificar, e que agora é secundada pela opinião clara, jurídica e exata do ilustre dr. procurador relativamente à inconstitucionalidade do ato discutido, negou o registro solicitado".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do ministro relator, coerente com os meus votos anteriores para os casos análogos".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

ACÓRDÃO N. 1.442
(Processo n. 3.215)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nêste órgão, a Lei n. 1.373, de 21|8|56, que cria o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, abre o Crédito Especial de Cr$ 200.000,00 e Transfere no orçamento da Despesa, verba Secretaria de Estado de Finanças às seguintes dotações:

"Departamento de Despesa"		
Pessoal Fixo		8.000,00
"Departamento de Contabilidade"		
Pessoal Fixo		75.500,00
"Departamento de Receita"		
Pessoal Fixo	374.700,00	
Vencimentos	1.219.796,70	1.594.496,70
Percentagens		
para "Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas"		
Pessoal Fixo		458.200,00
Vencimentos		1.219.796,70
Percentagenm		

Nos têrmos da publicação feita no "D. O." de 24 de agôsto de 1956 e remessa ao T.C. pelo ofício n. 859|56, de 27 dêste mesmo mês, e protocolado sob o n. 744, às fls. 296 do livro n. 1, em data de 29 do referido mês.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro tanto do Crédito Especial de Cr$ 200.000,00 (art. 2o. da referida Lei) como da transferência das dotações constantes do art. 6.º, da mesma Lei, com as respectivas alterações feitas na Lei Orçamentária vigente.

Belém, 14 de setembro de 1956. — (aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Augusto Belchior de Araújo** — Relator; **Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.**

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Relatório": — "Em 27 de agôsto p. findo, o sr. Secretário de Estado de Finanças encaminhou a êste T.C. um expediente solicitando o necessário registo, nos têrmos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, da lei n. 1.373, de 21 daquele mês e publicada no DIARIO OFICIAL de 24 do mesmo mês de agôsto, exemplar n. 18.283, anexado aos autos presentes. A referida lei criou o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas com o respectivo quadro de funcionários, abriu o crédito especial na importância de Cr$ 200.000,00, sem seu artigo 4o., para ocorrer aos novos encargos, como seja Pessoal Fixo Cr$ 40.000,00 "Material Permanente" Cr$ 100.000,00, "Material de Consumo" Cr$ 40.000,00 e "Despesas Diversas" ..... Cr$ 20.000,00, transferindo verbas como se descreve no texto da lei cuja redação é a seguinte:

Lei n. 1.373 — de 21 de agôsto de 1956.

Cria o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, na Secretaria de Estado de Finanças, um Departamento denominado "Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas" com as atribuições que forem fixadas em Regulamento a ser baixado, a respeito, pelo Poder Executivo.

Art. 2.º O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á:

1 Diretor — em comissão.
Secção de Fiscalização:
1 Inspetor de Rendas — Padrão N;
1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M;
3 Inspetor Geral de Vendas e Consignação — Padrão K;
25 Fiscal de Renda — Padrão F;
1 Oficial Administrativo — Classe I;
1 Oficial Auxiliar — Padrão E;
1 Escriturário — Classe D;
1 Escriturário — Classe C;
1 Servente — Padrão A.
Secção de Exatorias:
1 Chefe — função gratificada;
1 Contabilista — Classe J;
1 Contabilista — Classe J;
1 Contabilista — Class eG;
1 Contabilista — Classe G;
5 Escriturário — apurador — Padrão C;
3 Inspetor de Coletorias — Padrão I;
1 Servente — Padrão A.
Secção de Tomada de Contas:
1 Chefe — função gratificada;
5 Escriturário — apurador — Padrão C.

§ 1.º — Para organização do quadro acima, ficam transferidos os cargos abaixo discriminados:
Do Departamento de Receita

(Continúa na última página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II — BELÉM — DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1956 — NUM. 1.697

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

LEI N. 3.328 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno à Maria de Nazaré Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria de Nazaré Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú de onde dista 27,35m., medindo 4,85m. de frente por 38,10m. de fundos, e 3,20m. de travessão com uma área de 153,16 metros quadrados de forma trapezoidal, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 273 e 279.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.331 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

Cria três (3) cargos de "Médico", padrão "U", do Quadro Único, lotados no Serviço de Assistência Médico-Social, e abre o crédito suplementar necessário.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados três (3) cargos de "Médico", padrão "U", do Quadro Único, lotados no Serviço de Assistência Médico-Social.

Art. 2.º Para ocorrer aos encargos previstos no artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 45.600,00), no exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Município, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.332 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr$ 10.090.637,60, para reforço de diversas verbas da lei de meios, do exercício em curso.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu saciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da despesa do Município de Belém, para o exercício de 1956, o crédito suplementar de dez milhões noventa mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 10.090.637,60), distribuido pelas seguintes verbas:

EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito		
Pessoal Fixo	296.291,60	
Pessoal Variável	59.346,00	
Sub-Prefeitura do Mosqueiro		
Sede		
Pessoal Variável	440.000,00	
Serviço de Transporte		
Material Permanente	300.000,00	
Serviços Urbanos		
Material de Consumo	80.000,00	
Sub-Prefeitura de Icoaraci		
Sede		
Pessoal Variável	400.000,00	
Material de Consumo	20.000,00	
Serviços Urbanos		
Material de Consumo	450.000,00	
Serviço de Limpeza Pública		
Material de Consumo	20.000,00	2.065.637,60
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Corpo Municipal de Bombeiros		
Material de Consumo	40.000,00	
Educação Pública		
Depto. do Ensino Municipal		
Pessoal Variável	700.000,00	
Departamento de Saúde e Assistência		
Serv. de Assist. Médico-Social		
Pessoal Variável	30.000,00	
Serviço de Pronto Socorro		
Pessoal Variável	20.000,00	
Cemitérios Públicos		
Pessoal Variável	85.000,00	1.235.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Gabinete do Secretário		
Pessoal Variável	150.000,00	
Material Permanente	400.000,00	
Departamento da Fazenda		
Procuradoria da Fazenda Municipal		
Material de Consumo	200.000,00	
Divisão da Receita		
Pessoal Variável	70.000,00	
Material de Consumo	150.000,00	
Departamento da Fiscalização Municipal		
Pessoal Variável	30.000,00	
Mercados Públicos		
Pessoal Variável	95.000,00	1.095.000,00
SECRETARIA DE OBRAS		
Dépat. do Mat. Transp. e Oficinas		
Pessoal Variável	170.000,00	
Material de Consumo	150.000,00	
Departamento de Limpeza Pública		
Pessoal Variável	600.000,00	
Material de Consumo	10.000,00	
Serviço de Limpeza Pública		
Material de Consumo	800.000,00	1.730.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Pessoal Inativo		
Despesas Diversas	300.000,00	
Pensões Diversas		
Despesas Diversas	30.000,00	
Diversos		
Adicional por tempo de serviço	60.000,00	
	390.000,00	6.125.637,60
Gratificações	400.000,00	
Ajuda de Custo	100.000,00	
Percentagens Diversas	1.200.000,00	
Publicações e Impressos Oficiais	800.000,00	
Representações Oficiais	200.000,00	
Aquisição e Cons: de Obras d'arte	50.000,00	
Serviço de Alistamento Militar	25.000,00	
Eventuais	800.000,00	3.965.000,00
	Cr$	10.090.637,60

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado pelo Executivo Municipal dentro dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.867

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 3328, de 5 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria de Nazaré Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: — Cipriano Santos, Avenida Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú, de onde dista 27,35m, medindo 4,85m. de frente por 38,10m. de fundos, e 3,20m de travessão, com uma área de 153,16 metros, quadrados de forma trapezoidal, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis coletados sob os números 273 e 279.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.
CARLOS COSTÁ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.868

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 3.331, de 14 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados três (3) cargos de "Médico", padrão U, do Quadro Único, lotados no Serviço de Assistência Médico-Social.

Art. 2.º Para ocorrer aos encargos previstos no artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ ..... 45.600,00), no exercício vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.869

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 3.332, de 11 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento da despesa do Município de Belém, para o exercício de 1956, o crédito suplementar de Cr$ 10.090.637,60 (dez milhões noventa mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), distribuido na forma do artigo primeiro da Lei n. 3.332, de 11 de setembro de 1956.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado por êste Executivo Municipal dentro dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.870

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º E' concedida a Mário de Nazaré da Mota Costa, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sôbre o imóvel n. 143, sito à Av. Serzedêlo Corrêa, de acôrdo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º A isenção concedida por sête decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 3.º Êste decreto entrará em vigôr à data de sua pulicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1956.

Prefeito Municipal, em exercício
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

oarlos-..a..b..i TTH TH TH TH

PORTARIA 247/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar d Celina Ribeiro Anglada, professora extranumerária da Diretoria do Ensino, para servir como Diretora do Curso noturno da Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1.º de março do ano corrente, percebendo a gratificação mensal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), correndo as despesas à conta da verba respectiva do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 279/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Admitir como extranumerário mensalista, Maria da Cruz Mouta, pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de Escriturário, referência n. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — S. Finanças — Departamento do Material — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigôr a partir de 30-8 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estitpulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de agôsto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício

Dr. Camilo Silva M. Duarte
Secertário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 21-9-1956.

Petições :

De Alice Santos, Antonia Ferreira Tavares, Aníbal Bastos Cezar, Antonia Campos e Ana Maria da Silva, compra de sepultura. — Devidamente informada, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Ademar do Couto Moreira, (2) e A. Pereira dos Santos & Filho — obra em sepultura. — Devidamente informados, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Cândida de Jesus Ferreira, Ebrantina Salgado de Oliveira, Floripes Ferreira Medeiros, Inêz Ribeiro Nunes e Iracema de Menezes Parente — Compra de sepultura. — Devidamente informada, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De João Francisco de Oliveira — adicionais. — Informe a Superintendência de Mercados, através da S. F.

——De João de Sousa Soeiro, Joana Aleixo de Oliveira e Maria de Lourdes Machado Dias, Maria das Dôres da Silveira de Alcântara e Maria José Torres da Silva. — Compra de sepultura. — Devidamente informados, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Vicente Pereira do Nascimento — equiparação. — Encaminhe-se ao D. M. P. para exame e parecer.

Ofícios :

N. 101, do Departamento de Limpeza Pública. — Remete mapas de óleo e gasolina referente ao mês de agôsto de 1956. — Ao Departamento de Estatística Municipal.

——N. 137, da Diretoria do Ensino — pedido de material. — À S. F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas :
1 Inspetor de Rendas — Padrão N;
1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M;
3 Inspetor Geral de Vendas e Consignações — Padrão K;
25 Fiscal de Renda — Padrão F;
1 Oficial Auxiliar — Padrão E;
1 Escriturário — Classe D;
6 Escriturário — Classe C;
10 Escriturário apurador — Padrão C;

Do Departamento de Contabilidade para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas :
1 Contabilista — Classe J;
1 Oficial Administrativo — Classe I;
1 Contabilista — Classe G;
1 Contabilista — Classe F;
3 Inspetor de Coletorias — Padrão I.

Do Departamento de Despesa para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas :
1 Contabilista — Classe F.

§ 2.º — A Secretaria de Estado de Finanças enviará ao Poder Executivo a proposta para a lotação do pessoal cujos cargos foram transferidos no parágrafo anterior.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Estadual os seguintes cargos :

1 Diretor — cargo de provimento em comissão, com os vencimentos anuais de Cr$ 72.000,00.

2 Serventes — padrão A — com os vencimentos anuais de ..... Cr$ 12.000,00 cada um.

Art. 4.º Para fazer face à despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de .... Cr$ 200.000,00 sendo ..... Cr$ 40.000,00 para Pessoal Fixo: Cr$ 100.000,00 para Material Permanente; Cr$ 40.000,00 para Material de Consumo e ..... Cr$ 20.000,00 para Despesas Diversas.

Art. 5.º Fica assegurado aos Diretores dos Departamentos de Receita, e Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, ao Inspetor de Rendas, Superintendente da Fiscalização, Inspetores Gerais de Vendas e Consignações, aos Fiscais de Rendas lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas a percentagem de hum por cento (1%) de renda global do impôsto sôbre Vendas e Consignações que fôr arrecadada na Capital do Estado, a qual será distribuida "pro-rata" entre ditos serventuários.

Art. 6.º Ficam transferidas no Orçamento de Despesa em execução, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", as seguintes dotações :

Departamento de Despesa
Despesa :
Pessoal Fixo 8.000,00
Departamento de Contabilidade :
Pessoal Fixo 75.500,00
Departamento de Receita :
Pessoal Fixo :
Vencimentos 374.700,00
Percentagem 1.219.796,70 1.594.496,70

Para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas :
Pessoal Fixo :
Vencimentos 458.200,00
Percentagem 1.219.796,70

Art. 7.º O crédito a que se refere o artigo 4o. desta lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigôr a partir de 1o. de agôsto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de agôsto de 1956.

General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A ilustrada Procuradoria, deu o seu esclarecido parecer nos autos, opinando pelo registo solicitado, por achar o ato do Legislativo revestido das formalidades legais.

Este é o relatório.

VOTO

Apoiado no parecer da digna Procuradoria dêste T.C., sou pela aprovação da lei ora em julgamento, para que seja ordenado o competente registo, nos têrmos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Concedo o registro do crédito especial aberto, através da transcrição de toda a Lei, em virtude das modificações que atingem a Lei do Orçamento vigente".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.